



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01160033 Ano: 2025 Emissão: 16/01/2025 Hora: 13:12:26

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01160033 Ano: 2025 Emissão: 16/01/2025 Hora: 13:12:26

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL



Olivença/AL, 16 de janeiro de 2025.

Ofício N° 002.1/2025/SME-Olivença

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Assunto: Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência autorização para realizar procedimento licitatório, para contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL.

Considerando o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em área rural, por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística, embasado na Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004.

Nesse contexto a Secretaria Municipal de Educação tem trabalhado arduamente com finalidade de celebrar contratos para atendimento das atividades que se façam indispensáveis para a permanência dos alunos nas escolas, a fim de assegurar um transporte escolar de qualidade.

Ressalta-se que a referida contratação deverá se guiar pelo termo de referência em anexo, o qual contém as principais informações para a contratação, contendo a finalidade e justificativa, bem como, especificação e quantidade dos objetos a serem adquiridos.


JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

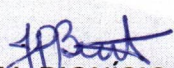
OBJETO: Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL.	
SETOR / UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

JUSTIFICATIVA	<p>A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL, utilizando o sistema de registro de preços, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.</p> <p>A prestação de serviço de transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. O transporte escolar assegura a frequência regular dos alunos às aulas, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho acadêmico.</p> <p>O sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens para a administração pública, tais como:</p> <p>Economia de Escala: A contratação por meio do registro de preços permite a obtenção de melhores condições comerciais, devido à possibilidade de compras em maior volume.</p> <p>Flexibilidade: O sistema possibilita a contratação de serviços conforme a demanda, evitando a formação de estoques desnecessários e o desperdício de recursos públicos.</p> <p>Transparência: O processo de licitação e contratação é realizado de forma transparente, garantindo a igualdade de condições entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.</p> <p>Agilidade: A utilização do registro de preços permite a contratação rápida e eficiente dos serviços, atendendo às necessidades imediatas da administração pública.</p> <p>A Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais para a licitação e contratação de serviços pela administração pública. A contratação de serviços de transporte escolar mediante o sistema de registro de preços está em conformidade com os</p>
---------------	--



	<p>princípios e diretrizes estabelecidos pela referida lei, garantindo a legalidade e a eficiência do processo.</p> <p>A contratação do serviço de transporte escolar terá um impacto significativo na vida dos alunos e suas famílias, proporcionando:</p> <p>Acesso à Educação: Garantia de transporte seguro e eficiente para os alunos, promovendo a inclusão educacional.</p> <p>Redução da Evasão Escolar: Facilitação do acesso às unidades escolares, contribuindo para a permanência dos alunos na escola.</p> <p>Melhoria do Desempenho Acadêmico: A regularidade na frequência escolar possibilita um melhor acompanhamento pedagógico e, conseqüentemente, a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.</p> <p>Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL, mediante o sistema de registro de preços, é justificada pela necessidade de garantir o acesso à educação de qualidade, pela conformidade com a Lei 14.133/2021 e pelas vantagens econômicas, sociais e educacionais que o serviço proporcionará.</p>
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Estima-se o valor da contratação em torno de R\$ 1.629.606,87 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos) para o serviço em apreço solicitado conforme consulta pública ao portal de transparência desta Administração Pública.
PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	O prazo para início dos trabalhos será no máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da ordem de serviço.
OPÇÃO LEGAL	Contratação com base na Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico, fundamentado no art. 29 da Lei 14.133/21.

Olivença/AL, 16 de janeiro de 2025.


JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA
Secretaria Municipal de Educação



Processo Administrativo: 0008.002.190517

Contrato: PE 01-01/2018



TERMO DE CONTRATO Nº PE 01-01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, A EMPRESA VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 e com sede na Rua Padre Cícero, 145, Centro, Olivença, Alagoas, CEP 57.550-000, representada pelo Prefeito, Sr. José Arnaldo Silva, inscrito no CPF sob o nº 412.440.104-30.

CONTRATADA: A empresa VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.223/0001-14 e estabelecida na Rua Luiz Inácio Santos, 15 – Centro – Jupi - PE, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Marcos Antonio Costa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 035.653.584-32, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0008.002.190517, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de realização e gerenciamento do TRANSPORTE ESCOLAR da rede pública de ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.629.606,87 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença, para o exercício de (20...), na classificação



abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 0009 - Secretaria Municipal de Educação
 Programa de Trabalho: 12.361.0007.4002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 0009 - Secretaria Municipal de Educação
 Programa de Trabalho: 12.361.0007.4005 – Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 0011 - Secretaria Municipal de Educação
 Programa de Trabalho: 12.361.0007.4017 – Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados.

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência
- 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;



6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

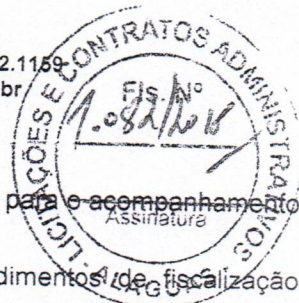
9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma

vantagem a um determinado empregado

- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 9.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 9.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 9.5.6. A satisfação da Administração usuária.
- 9.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.
- 9.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte





da fiscalização.

9.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos, ao menos uma vez.

9.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

9.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (...) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

9.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação



prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.10. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como,

faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

10.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes,

10.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;





10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

10.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a



Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

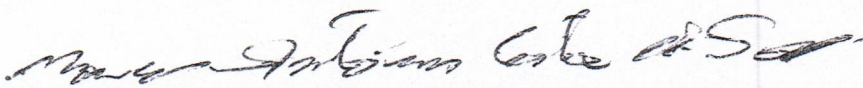
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do Ipanema – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença (AL), em 25 de julho de 2018.


JOSE ARNALDO SILVA
 CPF Nº 412.440.104-30
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
 CONTRATANTE




MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS
 CPF Nº 035.653.584-32
 VALE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

VALE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
 Rua Cel. João Santos, 15
 Centro - CEP 57.550-000

TESTEMUNHAS

NOME: Douglas Silva Sobrinho
 CPF Nº: 101.535.759-56

NOME: Maria Inaciana Neto Vieira
 CPF Nº: 119.266.104-40

Art. 1º - Fica rescindido todos os contratos temporários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Maribondo, 20 de novembro de 2018

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleiton Sinvaldo de Lima
Código Identificador:DF6764A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA

Pregão Presencial - SRP Nº 13/2018

Processo: 007.008.290818. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de laboratório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo: **Menor Preço, representado pelo menor preço por item.** Data e horário da abertura da sessão pública: 04/12/2018 - 09 h. (horário de Brasília). Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Cícero, nº 145 - Centro - Olivença - AL. Endereço Eletrônico: olivenca.portaldalicitacao@gmail.com ou no site: www.olivenca.al.gov.br. Horário para entrega do edital: De 8 às 12 horas.

Olivença - AL, 20 de novembro de 2018.

FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:EA30C292

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2018 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de realização e gerenciamento de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Olivença - AL.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 13/2018

Detentora: VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.223/0001-14 e estabelecida na Rua Luiz Inácio Santos, 15 - Centro - Jupi - PE. Vigência: 12 (doze) meses. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

Olivença, 25 de julho de 2018.

JOSÉ ARNALDO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:21BF4BC6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2018 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de realização e gerenciamento de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Olivença - AL.

Extrato de Contrato nº PE 01-01/2018

Detentora: VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.223/0001-14 e estabelecida na Rua Luiz Inácio Santos, 15 - Centro - Jupi - PE - Valor Previsto R\$ 1.629.606,87 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos). O inteiro teor deste contrato se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

Olivença, 25 de julho de 2018.

JOSÉ ARNALDO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:336EA92E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO PILAR - FUNPREPI

PORTARIA Nº. 384 /2017, de 19 de maio de 2017.

Dispõe sobre a concessão aposentadoria por idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais a servidora EMERALDINA SEVERINA DOS SANTOS, Matrícula nº 750, portadora do RG nº 569435, SSP/AL, CPF nº 363.272.984-00, Efetiva, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, acrescidos de 10% de quinquênios sobre os vencimentos base conforme Processo do FUNPREPI nº 000002/2017, a partir desta data até posterior deliberação.

Pilar/AL, 19 de maio de 2017.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidenta do FUNPREPI

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:DD8ED192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO PILAR - FUNPREPI

PORTARIA Nº. 374/2017, de 23 de maio de 2017.

Dispõe sobre a concessão aposentadoria por invalidez

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais a servidora CICERA REGINA SANTOS DA SILVA, Matrícula nº 15, portadora do RG nº 1408373, SSP/AL, CPF nº 008.957.084-77, Efetiva, no cargo de GARI, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUÍRMOS UM BOM TEMPO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO

Processo nº: 01160033/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Contratação de empresa mediante o sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL.

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL, utilizando o sistema de registro de preços, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

A prestação de serviço de transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares. O transporte escolar assegura a frequência regular dos alunos às aulas, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho acadêmico.

O sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens para a administração pública, tais como:

Economia de Escala: A contratação por meio do registro de preços permite a obtenção de melhores condições comerciais, devido à possibilidade de compras em maior volume.

Flexibilidade: O sistema possibilita a contratação de serviços conforme a demanda, evitando a formação de estoques desnecessários e o desperdício de recursos públicos.

Transparência: O processo de licitação e contratação é realizado de forma transparente, garantindo a igualdade de condições entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Agilidade: A utilização do registro de preços permite a contratação rápida e eficiente dos serviços, atendendo às necessidades imediatas da administração pública.

A Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais para a licitação e contratação de serviços pela administração pública. A contratação de serviços de transporte escolar mediante o sistema de registro de preços está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela referida lei, garantindo a legalidade e a eficiência do processo.

A contratação do serviço de transporte escolar terá um impacto significativo na vida dos alunos e suas famílias, proporcionando:

Acesso à Educação: Garantia de transporte seguro e eficiente para os alunos, promovendo a inclusão educacional.

Redução da Evasão Escolar: Facilitação do acesso às unidades escolares, contribuindo para a permanência dos alunos na escola.

Melhoria do Desempenho Acadêmico: A regularidade na frequência escolar possibilita um melhor acompanhamento pedagógico e, conseqüentemente, a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.



Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Olivença/AL, mediante o sistema de registro de preços, é justificada pela necessidade de garantir o acesso à educação de qualidade, pela conformidade com a Lei 14.133/2021 e pelas vantagens econômicas, sociais e educacionais que o serviço proporcionará.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olivença/AL para o período de 01 (um) ano e serão utilizados para atender a demanda das escolas e centro de atendimentos por esta ofertados.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O presente serviço será por meio do procedimento administrativo auxiliar sistema de registro de preço, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação não resultará num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada). O caso em tela, permitirá uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis. Deste modo fica inviável que este município estime um quantitativo preciso para atender sua realidade.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FORAM CONSIDERADAS DIFERENTES FONTES, PODENDO SER ANALISADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES?

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, a fim de que, empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem a mesma dentro do prazo estimado. Obtendo desta forma valor médio de referência conforme a pesquisa de mercado pelas empresas, apurado através da média de preço por item das propostas válidas e com busca na plataforma “banco de preços” objetivando levantamento de mercado com base em contratações similares com os outros entes públicos ao objeto que será licitado.

Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Estima-se o valor da contratação em torno de R\$ 1.629.606,87 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos) para aquisição dos itens solicitados conforme consulta pública ao portal de transparência desta Administração Pública.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada pelo município.

3.5. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Educação de Olivença/AL

3.6. PÚBLICO ALVO

Alunos da rede municipal de Olivença/AL.

3.7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.
- Na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, embalagem, seguro, transporte, carga e descarga, inclusive frete.
- O prazo de validade dos preços registrados deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de vigência estabelecida no Termo de Compromisso/Ata de Registro de Preços, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação.
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos.
- Os itens devem ser embalados adequadamente, evitando-se umidade, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento.
- Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Olivença/AL, de forma parcelada, sem quantidade mínima, no endereço das referidas secretarias, no horário das 08 horas às 12h e das 13h às 17h.
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. QUANTIDADE ESTIMADA

O quantitativo objetivados nesse processo administrativo são para uso na rede pública se baseia nas demandas auferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou empenho, no endereço da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando o atendimento do interesse público.

A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da



contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, esta contratação será feita por lote a fim de atender o disposto no art.40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação através do lote, pretende a Administração alcançar a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos rede pública de educação buscando sempre a economicidade, eficácia no serviço, sem descuidar da garantia a ser oferecida nos produtos licitados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente serviço não possui relevantes impactos ambientais, contudo nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público."

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. **Necessidade do Serviço:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso à educação, especialmente para alunos que vivem em áreas rurais ou distantes das escolas. Sem um transporte adequado, esses alunos podem enfrentar dificuldades significativas para frequentar as aulas.



2. Capacidade Técnica e Logística: A empresa a ser contratada deve possuir a capacidade técnica e logística necessária para atender a demanda de transporte escolar do município. Isso inclui uma frota de veículos em boas condições, motoristas qualificados e um planejamento eficaz de rotas.

3. Custos e Benefícios: É importante analisar os custos envolvidos na contratação da empresa e compará-los com os benefícios proporcionados pelo serviço de transporte escolar. A economia de escala, o aproveitamento de melhores condições comerciais e a eficiência na gestão de recursos são aspectos que podem tornar a contratação mais vantajosa.

4. Conformidade Legal: A contratação deve estar em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos. O processo de licitação deve ser transparente e garantir a igualdade de condições entre os fornecedores.

5. Impacto Social e Educacional: O transporte escolar tem um impacto direto na inclusão educacional, na redução da evasão escolar e na melhoria do desempenho acadêmico dos alunos. Além disso, contribui para a tranquilidade das famílias, que podem contar com um serviço seguro e eficiente.

6. Monitoramento e Avaliação: Após a contratação, é essencial implementar um sistema de monitoramento e avaliação do serviço prestado. Isso garantirá que a qualidade do transporte escolar seja mantida e permitirá ajustes quando necessários.

Com base nesses pontos, é possível concluir que a contratação de uma empresa para a prestação de serviço de transporte escolar pode ser viável e trazer benefícios significativos para o município, desde que todos os requisitos técnicos, logísticos, legais e de impacto social sejam devidamente considerados.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o transporte escolar tem o objetivo de dar suporte aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação que compõe o município, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos praticados.

A contratação alinha-se com o planejamento desta Administração. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais serviços para o bom andamento das atividades do município.

13. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado que foi nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Olivença/AL, 16 de janeiro de 2025.


JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE ALAGOAS



PROJETO BÁSICO TÉCNICO FINANCEIRO

**TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
DE OLIVENÇA/AL**

TERMO DE REFERÊNCIA

Janeiro de 2025

1. DO OBJETO

1.1. Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/21, e através da com base nas normas do Tribunal de Contas do Estado de alagoas, as quais dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pelos municípios na oferta do transporte escolar, como peça integrante e indissociável do procedimento a ser realizado com vistas a viabilizar a CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar, que deve ser ofertado pela administração de forma regular e gratuita, aos alunos matriculados na rede pública de ensino do município de Olivença/AL, conforme especificações e quantidades constantes neste termo, bem como no Georreferenciamento, projeto técnico basilar para confecção desse Projeto Básico Técnico Financeiro. Deste modo, este instrumento contém os elementos essenciais, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar da disputa/Processo Licitatório aberto por este município para SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme legislação em vigor. O CONTRATO se dará, por lote, seguirá os padrões atualizados do Georreferenciamento 2025 realizado, com o objetivo de fornecer transporte e de qualidade aos estudantes do município de Olivença/Alagoas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a necessidade do serviço de Transporte Escolar a ser contratado pela Prefeitura de Olivença/AL, através da Secretaria Municipal de Educação. A municipalidade tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2. A Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, oferece aos alunos matriculados na escola regular, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

2.3. A oferta do transporte escolar tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

2.4. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

2.5. O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

2.6. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", que na verdade complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

2.7. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

2.8. O Município de Olivença/AL, tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.9. Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do Município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE nº 12/2011.

2.10. O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - para Transporte Escolar, na Resolução CNE/CEB nº 01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.

2.11. A base do presente Termo de Referência é o levantamento geodésico georreferenciamento das rotas do todo o transporte escolar do município de Olivença/AL, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões *.gpx, *.kml e *.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente Termo de Referência.

2.12. No levantamento de campo dos trajetos/percursos, utilizando-se como metodologia de captação de dados *in loco*, navegação em **tempo real** sob uso de aparelhos GPSs profissionais conectados à notebooks, de marca Garmin, modelos GPSMAP 64s, 65s e eTrex 32x, utilizando como sistema de referência o **DATUM SIRGAS 2000** (Geocentric Reference System for the Americas) e Aeronave não tripulada do tipo drone, de marca DJI, modelo Mini 3 Pro (MT3M3VD), nº de série 1581F4XFC226K0077TCE, devidamente licenciada na **ANAC sob o prefixo PP-041119791**. Posteriormente, utilizando-se de software proprietário GPS TrackMaker Pro, versão 5.1.688 devidamente licenciada, disponível no site www.gpstm.com.br, resultando na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do Município.

Após levantamento e devido tratamento técnico das rotas cartografadas, considerando as condições adversas de trafegabilidade (tempo de ida/volta x distâncias x condições de solo), conforme relatório e fotografias geolocalizadas constantes no Georreferenciamento e em Mídia Digital anexo, concluindo com o conjunto de diagnósticos e otimizações, tomando sempre como base a realidade típica praticada quanto ao transporte escolar municipal fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

2.13. Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a composição analítica dos preços das rotas, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre – órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território nacional, observadas às peculiaridades do Município.

2.14. Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Olivença/AL, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

2.15. Vale registrar, por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

2.16. Sendo assim, objetivando assegurar a locomoção dos alunos, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas é que durante todos os dias letivos o transporte escolar deverá seguir rigorosamente o percurso das rotas traçadas.

2.17. Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar.

2.18. A frota própria de ônibus do município (amarelinhos) não conta com unidades suficientes para suprir a demanda existente de alunos matriculados, sendo necessária a complementação através de veículos terceirizados.

2.19. O projeto de execução do objeto licitado é composto por **41 (quarenta e um) ITENS**, correspondentes a 41 (quarenta e uma) rotas e seus respectivos itinerários, sendo as categorias correspondentes dos veículos proporcionais e correspondentes à capacidade de alunos transportados prevista na planilha orçamentária.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/21;

3.2. O Processo será realizado através de **PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, correspondendo cada item a uma rota georreferenciada**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e em consonância a Lei nº 14.133/21 e suas Alterações Posteriores.

3.3. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o MENOR PREÇO, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

3.4. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

3.5. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

3.6. A licitante que apresentar o menor preço para o item a que concorre e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória de cálculos, equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.

3.7. Utilizar a ferramenta “**TRUNCAR**” nas colunas de valor total na planilha de custos.

3.8. **Serão desclassificadas as propostas:**

- Apresentar preços unitários maiores que os estimados pela Prefeitura;
- Que descumprir as especificações dos itens correspondentes do presente edital;
- Que apresentarem preços inexequíveis, conforme leciona a Lei n. 14.133/21.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

4.2. De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve custo quilométrico para cada rota e correspondente tipo de veículo;

4.3. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se em anexo Termo de Referência

4.4. As rotas correspondem a itens separados, com os seguintes valores estimados, definidos também como preços máximos por item/rotas.

4.5. O valor estimado para o serviço do Transporte Escolar da Educação Básica a ser contratado, conforme itens (rotas) está de acordo com a Planilha Orçamentária. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas

necessárias, formuladas com base nos dados georreferenciados, apresentados nas planilhas orçamentárias contidas em anexo ao presente termo de referência.

4.6. A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, órgão do governo federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução nº 2774/2008.

4.7. Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCU, em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

4.8. Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante permitindo o uso de veículos com até 20 anos os cálculos dos custos foi considerando uma idade média de 15 (quinze) anos, ano de fabricação. Realizar a estimativa dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município (20 anos) limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do Município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas em anexo ao presente Termo de Referência.

5.2. A apuração e medição do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (Km rodado).

5.3. A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : - BDI (Benefício e Despesas Indiretas); - Composição de preços por rota do custo do Km; Dados de Entrada 'antiga Memória de Cálculo'; - Referenciais de preços.

- 5.4. A Secretaria Municipal de Educação do Município apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido ao licitante vencedor, devendo ser considerada a média de **206 dias** por ano letivo.
- 5.5. Os roteiros previstos no presente Termo de Referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.
- 5.6. Poderá haver, também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação, com a avaliação do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro e adoção das medidas legais pertinentes.
- 5.7. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e fornecido em tempo hábil.
- 5.8. Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:
- 5.8.1. Feriados e Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades pedagógicas (curriculares ou extracurriculares);
- 5.8.2. Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;
- 5.9. Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.
- 5.10. O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.
- 5.11. É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.
- 5.12. É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.
- 5.13. É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

- 5.14. O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.
- 5.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.16. A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela Secretaria Municipal de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 5.17. Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela Secretaria Municipal de Educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.
- 5.18. Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como limpos, em condições de receber os passageiros.
- 5.19. A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Olivença/AL e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.20. O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.
- 5.21. Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

- 6.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares).
- 6.2. O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior a 18 (dezoito) anos, a data da celebração do contrato, e durante todo o período da contratação observar a

idade limite de 20 (vinte) anos de utilização, com autorização e vistoria do Detran para transporte escolar aprovadas e válidas.

6.3. Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

6.4. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

6.5. Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

6.6. Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

6.7. Os ônibus ou micro-ônibus e vans deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.8. Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

6.9. Os veículos registrados pelo DETRAN-AL como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-AL.

6.10. Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

6.11. A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

- 6.12. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 6.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.
- 6.14. Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.
- 6.15. A contratada ainda deverá observar normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização, qualidade e especificações mínimas dos serviços, disposições sobre a segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas, preservação dos veículos escolares, dentre outras de regulamentação necessária, nos termos dos artigos 10 e 11 Resolução nº 1/2021 do FNDE.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES

- 7.1. O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), e na Portaria do DETRAN.
- 7.2. Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168, de 14 de dezembro de 2004 e 285, de julho de 2008, ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.
- 7.3. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):
- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - II. Ser habilitado na categoria "D" junto ao Detran;
 - III. Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;
 - IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

V. Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;

VI. Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso de a carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

8. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

8.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a Secretaria Municipal de Educação avaliar a qualidade dos serviços.

8.3. A Contratada deverá:

8.3.1. Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar, correspondente ao item contratado com a Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

8.3.2. Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

8.3.3. Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

8.3.4. Cadastro de todas as Unidades, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

8.3.5. A empresa deverá comprovar e conter em seu quadro de funcionários/prestadores de serviços um profissional na área de Educador de Trânsito no gerenciamento e acompanhamento no Transporte Escolar, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para referida contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base na Lei nº 14.133/21.

9.2. A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

9.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

10.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

10.1.1. A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

10.1.2. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

10.1.3. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

10.1.4. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

10.1.5. Resolução nº 1/2021 do FNDE, e outras normas regulamentares expedidas pelo FNDE;

10.1.6. Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Homologação, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

11.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos: a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante. b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Olivença/AL, por conta do estabelecido neste Termo. c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365.

- 11.5. Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.
- 11.6. Caso haja alguma alteração na execução do calendário a empresa será previamente comunicada e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências.
- 11.7. A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela acima, é meramente auxiliar. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo por quilômetro proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.
- 11.8. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada e serão pagos somente nos dias e meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada de rota e tipo de veículo;
- 11.9. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas no correspondente Anexo deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 11.10. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 11.11. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

11.12. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

11.13. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá promover diligências de conferência, como, por exemplo, consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

11.14. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades pedagógicas extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

11.14.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

11.14.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

11.14.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

11.14.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

11.15. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

11.15.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

11.15.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.16. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

11.16.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

11.16.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

- 11.16.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 11.16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 11.16.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- 11.16.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- 11.16.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/AL;
- 11.16.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.
- 11.16.9. Comprovante do Laudo de Opacidade atualizado para cada tipo de veículo.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice correspondente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.7.1. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço:

13.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

13.1.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

13.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

13.2. A fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Servidora a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação e a Gestão do contrato ficará também a cargo da mesma, podendo ser objeto de alteração por designação específica comunicada à contratada;

13.3. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

13.3.1. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização;

13.4. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Olivença/AL a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

14.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

- 14.3. Os condutores deverão observar, ainda:
- manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
 - informar a Secretaria Municipal de Educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
 - utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;
 - não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;
 - entregar os alunos na porta das escolas, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;
 - não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;
- 14.4. Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência;
- 14.5. A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato;
- 14.6. A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário;
- 14.7. Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;
- 14.8. Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar;
- 14.9. Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses;
- 14.10. Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;



- 14.11. Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato;
- 14.12. A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- 14.13. A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;
- 14.14. A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;
- 14.15. A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar;
- 14.16. Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;
- 14.17. Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- 14.18. Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil;
- 14.19. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao município de Olivença/AL, quando da prestação dos serviços;
- 14.20. A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;
- 14.21. Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados;
- 14.22. A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL.
- 14.23. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 14.24. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;



14.25. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

14.26. Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

14.27. No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar os procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

14.28. A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

14.29. A Contratada deverá, quando solicitado pela administração pública, no âmbito da legalidade e sob a égide do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, fornecer meios e/ou mecanismos de tempo, pessoal e técnico, disponibilizar os veículos para inspeção e implantação de sistemas de rastreamento e videomonitoramento (em conformidade com o exigível pelo FNDE através da implantação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - SETE)

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

15.2. Atender as exigências da RESOLUÇÕES TCE-AL, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

15.3. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

15.4. A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

15.5. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

15.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
QUESTRANÇO PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

16.1.1. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados (ou instrumento jurídico equivalente que comprove direito de livre uso e gozo sobre o veículo) , como equipamentos, pela contratada, desde que, mediante instrumento com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante, e desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressaltando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

16.1.2. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.

16.2. A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

16.3. A Contratante deverá apresentar à Contratada a forma/meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente a CLT.

16.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

16.5. A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/AL.

16.6. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

16.7. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

16.8. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada ao mesmo contratada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14,133/2011 e suas alterações;

17.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
IV	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
VIII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 1: condutas e penalidades

17.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - vi da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

17.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 90, da Lei 14.133/21 e demais alterações;

17.5. São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

17.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;

17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

17.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo Artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

17.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

17.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

17.12. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

17.12.1. Não celebrar o contrato;

17.12.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

17.12.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

17.12.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;



17.12.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.13. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, terá que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **03% (três por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

18.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.4. A garantia deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b. no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

19.2. O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20. DOS ANEXOS

- ANEXO A - Planilha estimativa de preços;
- Composição de preço unitário do quilômetro; (**Vide Arquivo à parte**)
- ANEXO - Referenciais de Preços;
- Rotas Georreferenciadas; (**Vide Arquivo à parte**)

Olivença, 16 de janeiro de 2025

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS



ANEXO II

PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES

LOTE - TRANSPORTE ESCOLAR





PREFEITURA DE

OLIVENÇA

OLIVENÇA - PAZ - FÉ - PAZ - CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

EMPRESA _____ Nº DO CONTRATO _____

ROTA _____

TIPO DE VEÍCULO _____ MARCA/MODELO _____

ANO _____

PLACA _____

COR _____ CAPACIDADE _____

NOME DO MOTORISTA _____



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CERQUEIRAS ÀS CÉLULAS PARA PRODUZIR UM NOVO TEMPO



REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

SIM NÃO FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

SIM NÃO TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

SIM (Verificar contrato de aluguel) NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

SIM NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

SIM NÃO NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

SIM NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

SIM NÃO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
QUELVANDO O BOM PARA O BEM COM UM NOVO TEMPO



REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO

03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ?

() SIM () NÃO.

Olivença/PE, ___ de _____ de 20__.

Gestor/Fiscal do Contrato

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	DISTÂNCIAS PECORRIDAS POR TURNO			Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
					MANHÃ (IDA E VOLTA)	TARDE (IDA E VOLTA)	NOITE (IDA E VOLTA)			
Rota 01	Sítio Lagoa Grande – Sítio Barreiros – Sítio Garrote – Sítio Pedra do Albano – Sítio São José e Cachoeira Grande	M/T	16	Van	54,288	54,288		108,576	R\$ 148.130,55	R\$ 148.130,55
Rota 02	Sítio Barro Preto – Sítio Barreiros – Sítio Cachoeira Grande – Sítio Garrote – Sítio Lagoa Grande	M/T	16	Van	54,288	54,288		108,576	R\$ 148.130,55	R\$ 148.130,55
Rota 03	Fazenda Lagoa da Pedra – Sítio Boa Vista	M/T	16	Van	15,088	15,088		30,176	R\$ 102.685,93	R\$ 102.685,93
Rota 04	Sítio Pedra do Albano – Sítio São José – Sítio Pedra do Albano	M/T	16	Van	29,774	29,774		59,548	R\$ 119.711,43	R\$ 119.711,43
Rota 05	Sítio Lagoa Grande – Sítio Garrote – Sítio Cachoeira Grande - Cidade	N	16	Van			49,794	49,794	R\$ 108.562,63	R\$ 108.562,63
Rota 06	Sítio Fazenda Nova – Sítio Serrinha 01 – Sítio Serrinha 02 – Sítio Terra Vermelha – Sítio Jurema de Baixo	M/T	16	Van	35,302	35,302		70,604	R\$ 126.120,05	R\$ 126.120,05
Rota 07	Sítio Serrinha 01 – Sítio Serrinha 02 – Sítio Terra Vermelha	M/T	16	Van	32,696	32,696		65,392	R\$ 123.098,91	R\$ 123.098,91
Rota 08	Sítio Fazenda Nova – Sítio Barro Preto – Sítio Terra Vermelha	T	16	Van				19,642	R\$ 96.579,89	R\$ 96.579,89
Rota 09	Sítio Melância – Sítio Patos – Sítio Melância	T	16	Van				18,514	R\$ 95.926,04	R\$ 95.926,04
Rota 10	Sítio Melância – Sítio Patos – Sítio Melância	T	16	Van				18,514	R\$ 95.926,04	R\$ 95.926,04
Rota 11	Sítio Fazenda Nova – Sítio Timbaúba – Sítio Patos – Sítio Pau Preto – Sítio Timbaúba	T	16	Van				19,874	R\$ 96.714,36	R\$ 96.714,36
Rota 12	Sítio Serrinha – Sítio Martin – Sítio Serrinha	T	16	Van				23,944	R\$ 99.073,54	R\$ 99.073,54
Rota 13	Sítio Vilinha – Sítio Novo – Sítio Tapera do Padre – Sítio Novo e Povoado Fazenda Nova	N	16	Van			37,252	37,252	R\$ 102.676,69	R\$ 102.676,69
Rota 14	Sítio Bento Leite – Cidade	N	16	Van				33,364	R\$ 100.852,05	R\$ 100.852,05
Rota 15	Sítio Serrinha – Fazenda Nova	N	16	Van				21,452	R\$ 95.261,77	R\$ 95.261,77
Rota 16	Sítio Barro Preto – Sítio Barretos – Sítio Patos	M/T	16	Van				35,428	R\$ 126.266,12	R\$ 126.266,12
Rota 17	Sítio Serrinha – Sítio Terra Vermelha	T	16	Van				12,940	R\$ 92.695,07	R\$ 92.695,07
Rota 18	Sítio Serrinha – Sítio Barro Preto – Sítio Terra Vermelha	N	16	Van				46,230	R\$ 106.890,05	R\$ 106.890,05
Rota 19	Sítio Barro Preto – Sítio Melância – Sítio Patos -	M	16	Van				27,150	R\$ 100.931,90	R\$ 100.931,90
Rota 20	Sítio Barro Preto – Sítio Melância – Sítio Patos -	T	16	Van				27,150	R\$ 100.931,90	R\$ 100.931,90



Rota 21	Sítio Barreiros - Sítio Patos - Sítio Lagoa Grande - Sítio Novo - Sítio Vilinha - Povoado Fazenda	N	16	Van					36,700	36,700	R\$ 102.417,63	R\$ 102.417,63
Rota 22	Sítio Novo - Sítio Vilinha - Povoado Fazenda	M	16	Van	14,236				14,236		R\$ 93.446,29	R\$ 93.446,29
Rota 23	Sítio Melância - Sítio Barro Preto - Sítio Terra	M/T	16	Van	40,472	40,472			80,944		R\$ 132.113,64	R\$ 132.113,64
Rota 24	Sítio Novo - Sítio Vilinha - Povoado Fazenda	M	16	Van	10,128				10,128		R\$ 91.065,09	R\$ 91.065,09
Rota 25	Sítio Três Lagoas - Sítio Tapera do Padre - Sítio Garapa - Sítio Craibas - Sítio Alto da Boa Vista - Lagoas Dos Bois - AL 125 - Olivença	M/T	16	Van	24,266	24,266			48,532		R\$ 113.326,00	R\$ 113.326,00
Rota 26	Sítio Pau D'arco - Sítio Lagoa do Velho - Sítio João Paulo - Olivença	M/T	16	Van	51,294	51,294			102,588		R\$ 144.659,60	R\$ 144.659,60
Rota 27	Sítio Desumano - Sítio Rumo - Fazenda Boa Fé - AL 125 - Olivença	N	16	Van				35,688	35,688		R\$ 101.942,70	R\$ 101.942,70
Rota 28	Sítio Pau D'arco - Sítio Lages dos Canjo - Olivença - Porço das Cacimbas - Sítio Lagoa Grande - Sítio Garrote (observação so entrega os alunos a tarde)	M/T	16	Van	35,688	35,688			71,376		R\$ 126.567,54	R\$ 126.567,54
Rota 29	Sítio Pau D'arco - Sítio Lages dos Canjo - Olivença - Porço das Cacimbas - Sítio Lagoa Grande - Sítio Garrote (observação so entrega os alunos a tarde)	M/T	16	Van	51,692	51,692			103,284		R\$ 145.063,04	R\$ 145.063,04
Rota 30	Sítio Garrote - Sítio Lagoa Grande - Povoado Poço da Caçimba - Cidade de Deus - Olivença	T	16	Van		12,355			12,355		R\$ 92.355,97	R\$ 92.355,97
Rota 31	Cidade de Deus - Circular Olivença	N	16	Van				20,770	20,770		R\$ 94.941,71	R\$ 94.941,71
Rota 32	Olivença - AL 125 - Sítio Rumo	M/T	16	Van	5,096	5,096			10,192		R\$ 91.102,18	R\$ 91.102,18
Rota 33	Sítio Rumo - Sítio Lagoa dos Bois - Sítio Alto da Boa Vista - Olivença	T	16	Van				5,949	5,949		R\$ 88.642,73	R\$ 88.642,73
Rota 34	Sítio Lagoa de Dentro - Sítio Agrestin - Sítio Bom - Olivença	N	16	Van				25,962	25,962		R\$ 97.378,31	R\$ 97.378,31
Rota 35	Sítio Sambaíba - Sítio Lagoa dos Bois - Olivença	M/T	16	Van	27,334	27,334			54,668		R\$ 116.882,74	R\$ 116.882,74
Rota 36	Sítio Desumano - Sítio Arreias - Sítio Vazzea Fria - Olivença	M/T	16	Van	37,676	37,676			75,352		R\$ 128.872,23	R\$ 128.872,23
Rota 37	Sítio Lagoa dos Patos - Sítio Bento Leite - Sítio Campo Alegre - Sítio Caja	M/T	16	Van	41,750	41,750			83,500		R\$ 133.595,23	R\$ 133.595,23
Rota 38	Sítio Bom Sucesso - Sítio Moita da Conceição - Sítio São Bartolomeu - Sítio Garapa	M/T	16	Van	40,466	40,466			80,932		R\$ 132.106,69	R\$ 132.106,69
Rota 39	Sítio Melância - Sítio Serrinha - Sítio Terra	M/T	16	Van	41,374	41,374			82,748		R\$ 133.159,33	R\$ 133.159,33
Rota 40	Sítio Cajueiro - Sítio Jurema - Sítio Serrinha 01 - Sítio Serrinha 02 - Sítio Terra Vermelha	M/T	16	Van	14,706	14,706			29,412		R\$ 102.243,07	R\$ 102.243,07
Rota 41		M	16	Van				26,030	26,030		R\$ 100.282,69	R\$ 100.282,69
TOTAL											R\$ 4.549.329,92	R\$ 4.549.329,92



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO LETIVO	FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ		VALOR DE CONTRATO	
	15	18	18	18	19	21	21	19	13	21	21	21	21	21	21	21	21	21	19	19	19	19	206	206
1 Van	10.786,21	12.943,45	13.662,53	15.100,69	13.662,53	9.348,04	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	9.348,04	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	13.662,53	13.662,53	13.662,53	13.662,53	148.130,55	148.130,55
2 Van	10.786,21	12.943,45	13.662,53	15.100,69	13.662,53	9.348,04	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	9.348,04	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	15.100,69	13.662,53	13.662,53	13.662,53	13.662,53	148.130,55	148.130,55
3 Van	7.477,13	8.972,56	9.471,03	10.467,98	9.471,03	6.480,18	10.467,98	10.467,98	10.467,98	10.467,98	6.480,18	10.467,98	10.467,98	10.467,98	10.467,98	10.467,98	10.467,98	10.467,98	9.471,03	9.471,03	9.471,03	9.471,03	102.685,93	102.685,93
4 Van	8.716,85	10.460,22	11.041,35	12.203,59	11.041,35	7.554,60	12.203,59	12.203,59	12.203,59	12.203,59	7.554,60	12.203,59	12.203,59	12.203,59	12.203,59	12.203,59	12.203,59	12.203,59	11.041,35	11.041,35	11.041,35	11.041,35	119.711,43	119.711,43
5 Van	7.905,05	9.486,05	10.013,06	11.067,06	10.013,06	6.851,04	11.067,06	11.067,06	11.067,06	11.067,06	6.851,04	11.067,06	11.067,06	11.067,06	11.067,06	11.067,06	11.067,06	11.067,06	10.013,06	10.013,06	10.013,06	10.013,06	108.562,63	108.562,63
6 Van	9.183,50	11.020,20	11.632,43	12.856,90	11.632,43	7.959,38	12.856,90	12.856,90	12.856,90	12.856,90	7.959,38	12.856,90	12.856,90	12.856,90	12.856,90	12.856,90	12.856,90	12.856,90	11.632,43	11.632,43	11.632,43	11.632,43	126.120,05	126.120,05
7 Van	8.963,51	10.756,22	11.353,78	12.548,92	11.353,78	7.768,38	12.548,92	12.548,92	12.548,92	12.548,92	7.768,38	12.548,92	12.548,92	12.548,92	12.548,92	12.548,92	12.548,92	12.548,92	11.353,78	11.353,78	11.353,78	11.353,78	123.098,91	123.098,91
8 Van	7.032,52	8.439,02	8.907,85	9.845,52	8.907,85	6.094,85	9.845,52	9.845,52	9.845,52	9.845,52	6.094,85	9.845,52	9.845,52	9.845,52	9.845,52	9.845,52	9.845,52	9.845,52	8.907,85	8.907,85	8.907,85	8.907,85	96.579,89	96.579,89
9 Van	6.984,91	8.381,89	8.847,55	9.778,87	8.847,55	6.053,58	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	6.053,58	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	8.847,55	8.847,55	8.847,55	8.847,55	95.926,04	95.926,04
10 Van	6.984,91	8.381,89	8.847,55	9.778,87	8.847,55	6.053,58	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	6.053,58	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	9.778,87	8.847,55	8.847,55	8.847,55	8.847,55	95.926,04	95.926,04
11 Van	7.042,31	8.450,77	8.920,26	9.859,23	8.920,26	6.103,33	9.859,23	9.859,23	9.859,23	9.859,23	6.103,33	9.859,23	9.859,23	9.859,23	9.859,23	9.859,23	9.859,23	9.859,23	8.920,26	8.920,26	8.920,26	8.920,26	96.714,36	96.714,36
12 Van	7.214,09	8.656,91	9.137,85	10.099,73	9.137,85	6.252,21	10.099,73	10.099,73	10.099,73	10.099,73	6.252,21	10.099,73	10.099,73	10.099,73	10.099,73	10.099,73	10.099,73	10.099,73	9.137,85	9.137,85	9.137,85	9.137,85	99.073,54	99.073,54
13 Van	7.476,46	8.971,75	9.470,18	10.467,04	9.470,18	6.479,60	10.467,04	10.467,04	10.467,04	10.467,04	6.479,60	10.467,04	10.467,04	10.467,04	10.467,04	10.467,04	10.467,04	10.467,04	9.470,18	9.470,18	9.470,18	9.470,18	102.676,69	102.676,69
14 Van	7.343,60	8.812,32	9.301,89	10.281,03	9.301,89	6.364,45	10.281,03	10.281,03	10.281,03	10.281,03	6.364,45	10.281,03	10.281,03	10.281,03	10.281,03	10.281,03	10.281,03	10.281,03	9.301,89	9.301,89	9.301,89	9.301,89	100.852,05	100.852,05
15 Van	6.936,54	8.323,84	8.786,28	9.711,15	8.786,28	6.011,67	9.711,15	9.711,15	9.711,15	9.711,15	6.011,67	9.711,15	9.711,15	9.711,15	9.711,15	9.711,15	9.711,15	9.711,15	8.786,28	8.786,28	8.786,28	8.786,28	95.261,77	95.261,77
16 Van	9.194,14	11.032,96	11.645,90	12.871,79	11.645,90	7.968,25	12.871,79	12.871,79	12.871,79	12.871,79	7.968,25	12.871,79	12.871,79	12.871,79	12.871,79	12.871,79	12.871,79	12.871,79	11.645,90	11.645,90	11.645,90	11.645,90	126.266,12	126.266,12
17 Van	6.749,64	8.099,57	8.549,54	9.449,50	8.549,54	5.849,54	9.449,50	9.449,50	9.449,50	9.449,50	5.849,54	9.449,50	9.449,50	9.449,50	9.449,50	9.449,50	9.449,50	9.449,50	8.549,54	8.549,54	8.549,54	8.549,54	92.695,07	92.695,07
18 Van	7.783,26	9.339,91	9.858,79	10.896,56	9.858,79	6.745,49	10.896,56	10.896,56	10.896,56	10.896,56	6.745,49	10.896,56	10.896,56	10.896,56	10.896,56	10.896,56	10.896,56	10.896,56	9.858,79	9.858,79	9.858,79	9.858,79	106.890,05	106.890,05
19 Van	7.349,41	8.819,29	9.309,25	10.289,17	9.309,25	6.369,49	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	6.369,49	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	9.309,25	9.309,25	9.309,25	9.309,25	100.931,90	100.931,90
20 Van	7.349,41	8.819,29	9.309,25	10.289,17	9.309,25	6.369,49	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	6.369,49	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	10.289,17	9.309,25	9.309,25	9.309,25	9.309,25	100.931,90	100.931,90
21 Van	7.457,59	8.949,11	9.446,29	10.440,63	9.446,29	6.463,25	10.440,63	10.440,63	10.440,63	10.440,63	6.463,25	10.440,63	10.440,63	10.440,63	10.440,63	10.440,63	10.440,63	10.440,63	9.446,29	9.446,29	9.446,29	9.446,29	102.417,63	102.417,63
22 Van	6.804,34	8.165,21	8.618,83	9.526,08	8.618,83	5.897,10	9.526,08	9.526,08	9.526,08	9.526,08	5.897,10	9.526,08	9.526,08	9.526,08	9.526,08	9.526,08	9.526,08	9.526,08	8.618,83	8.618,83	8.618,83	8.618,83	93.446,29	93.446,29
23 Van	6.619,93	11.543,91	12.185,24	13.467,90	12.185,24	8.337,27	13.467,90	13.467,90	13.467,90	13.467,90	8.337,27	13.467,90	13.467,90	13.467,90	13.467,90	13.467,90	13.467,90	13.467,90	12.185,24	12.185,24	12.185,24	12.185,24	132.113,64	132.113,64
24 Van	6.630,95	7.957,14	8.399,21	9.283,33	8.399,21	5.746,83	9.283,33	9.283,33	9.283,33	9.283,33	5.746,83	9.283,33	9.283,33	9.283,33	9.283,33	9.283,33	9.283,33	9.283,33	8.399,21	8.399,21	8.399,21	8.399,21	91.065,09	91.065,09
25 Van	8.251,89	9.902,27	10.452,40	11.552,65	10.452,40	7.151,64	11.552,65	11.552,65	11.552,65	11.552,65	7.151,64	11.552,65	11.552,65	11.552,65	11.552,65	11.552,65	11.552,65	11.552,65	10.452,40	10.452,40	10.452,40	10.452,40	113.262,00	113.262,00
26 Van	10.533,47	12.640,16	13.342,39	14.746,85	13.342,39	9.129,00	14.746,85	14.746,85	14.746,85	14.746,85	9.129,00	14.746,85	14.746,85	14.746,85	14.746,85	14.746,85	14.746,85	14.746,85	13.342,39	13.342,39	13.342,39	13.342,39	144.659,60	144.659,60
27 Van	7.423,01	8.907,61	9.402,48	10.392,22	9.402,48	6.433,28	10.392,22	10.392,22	10.392,22	10.392,22	6.433,28	10.392,22	10.392,22	10.392,22	10.392,22	10.392,22	10.392,22	10.392,22	9.402,48	9.402,48	9.402,48	9.402,48	101.942,70	101.942,70
28 Van	9.216,08	11.059,30	11.673,71	12.902,52	11.673,71	7.987,27	12.902,52	12.902,52	12.902,52	12.902,52	7.987,27	12.902,52	12.902,52	12.902,52	12.902,52	12.902,52	12.902,52	12.902,52	11.673,71	11.673,71	11.673,71	11.673,71	126.567,54	126.567,54
29 Van	10.562,84	12.675,41	13.379,60	14.787,98	13.379,60	9.154,46	14.787,98	14.787,98	14.787,98	14.787,98	9.154,46	14.787,98	14.787,98	14.787,98	14.787,98	14.787,98	14.787,98	14.787,98	13.379,60	13.379,60	13.379,60	13.379,60	145.063,04	145.063,04
30 Van	6.724,95	8.069,94	8.518,27	9.414,93	8.518,27	5.828,29	9.414,93	9.414,93	9.414,93	9.414,93	5.828,29	9.414,93	9.414,93	9.414,93	9.414,93	9.414,93	9.414,93	9.414,93	8.518,27	8.518,27	8.518,27	8.518,27	92.355,97	92.355,97
31 Van	6.913,23	8.295,88	8.756,76	9.678,52	8.756,76	5.991,47	9.678,52	9.678,52	9.678,52	9.678,52	5.991,47	9.678,52	9.678,52	9.678,52	9.678,52	9.678,52	9.678,52	9.678,52	8.756,76	8.756,76	8.756,76	8.756,76	94.941,71	94.941,71
32 Van	6.633,65	7.960,39	8.402,63	9.287,12	8.402,63	5.749,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	5.749,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	9.287,12	8.402,63	8.402,63	8.402,63	8.402,63	91.102,18	91.102,18
33 Van	6.454,57	7.745,48	8.175,79	9.036,39	8.175,79	5.593,96	9.036,39	9.036,39	9.036,39	9.036,39	5.593,96	9.036,39	9.036,39	9.036,39	9.036,39	9.036,39	9.036,39	9.036,39	8.175,79	8.175,79	8.175,79	8.175,79	88.642,73	88.642,73
34 Van	7.090,65	8.508,78	8.981,49	9.926,91	8.981,49	6.145,23	9.926,91	9.926,91	9.926,91	9.926,91	6.145,23	9.926,91	9.926,91	9.926,91	9.926,91	9.926,91	9.926,91	9.926,91	8.981,49	8.981,49	8.981,49	8.981,49	97.378,31	97.378,31
35 Van	8.510,88	10.213,05	10.780,45	11.915,23	10.780,45	7.376,09	11.915,23	11.915,23	11.915,23	11.915,23	7.376,09	11.915,23	11.915,23	11.915,23	11.915,23	11.915,23	11.915,23	11.915,23	10.780,45	10.780,45	10.780,45	10.780,45	116.882,74	116.882,74
36 Van	9.383,90	11																						

DADOS DE ENTRADA

INFORMAÇÕES GERAIS

Tempo Inicial de Contrato (meses)	12 meses
Número de dias do período letivo	206
Alíquota de ISS	5,00%

Índices

Taxa pré-fixada da TLP	6,43%
IPCA	2024: 4,63%
	2025: 4,34%
	2026: 3,78%
	2027: 3,51%
	2028: 3,51%
	2029: 3,51%

VEÍCULOS

ÔNIBUS (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPE - 515115-5 - nov/2024)	
MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)	
Modelo Paradigma	
Ano do Modelo Paradigma	
Preço (FIPE - 508008-8 - nov/2024)	
VAN (até 16 lugares)	
Modelo Paradigma	Ducato Minibus 2.8 Turbo Diesel
Ano do Modelo Paradigma	2010
Preço (FIPE - 001286-6 - JAN/2025)	R\$ 70.829,00

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS

Motorista de ônibus	
Motorista de micro-ônibus	
Motorista de van	R\$ 2.134,73
Motorista de caminhonete	
CCT - MTE:AL000238.2024 (CLÁUSULA TERCEIRA)	

PNEUS

ÔNIBUS	Preço médio pneu ônim (por pneu)	
	Preço médio recapagem (por pneu)	
MICRO-ÔNIBUS TIPO 01		
	Preço médio pneu ônim (por pneu)	
	Preço médio recapagem (por pneu)	
VAN		
	Preço médio pneu ônim (por pneu)	R\$ 1.168,06
MICRO-ÔNIBUS TIPO 02		
	Preço médio pneu ônim (por pneu)	
	Preço médio recapagem (por pneu)	

OUTROS INSUMOS

Custos Fixos	
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeteiro (ônibus - valor anual)	R\$ 138,08
Licenciamento Anual e Taxa de Bombeteiro (van - valor anual)	R\$ 0,00
DPVAT (valor anual)	3%
IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automóvel (valor anual)	R\$ 193,72
Vistoria DETRAN (valor anual)	3%
Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	R\$ 60,00
Preço m ² Adesivagem	R\$ 60,00
Preço Serviço de Rasreamento (valor mensal)	R\$ 480,00
Preço Abrigo e Selagem do Tacógrafo (valor mensal)	
(*) Valores máximos - a ser atualizados pelo gov.br	
Custos Variáveis	
Preço Combustível (litro)	R\$ 6,64
Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 35,99
Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 21,74
Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 74,90
Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 50,00
Preço Graxa (litro)	R\$ 40,50
Preço Lavagem (ambiano) Ônibus	
Micro-ônibus	
Van	
Periodicidade da Limpeza (em km)	





BDI

respectivos percentuais.

DESCRICAÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	23,13%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	7,85%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	23,13%



ÔNIBUS

Veículo Tipo: **Ducato Minibus 2.8 Turbo Diesel - 2010**

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.950,99
Salário	R\$ 2.134,73
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.816,26
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 592,65
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.543,64
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 57,49
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 57,49
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 609,88
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 609,88
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 11,51
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
IPVA (imposto sobre propriedade de veículo automotor)	R\$ 177,07
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 16,14
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 177,07
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 381,80
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 15,00
Preço do m ² da adesivagem	R\$ 60,00
Tamanho (em m ²) da adesivagem por veículo	6,00
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 60,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 40,00
Apropriação reserva técnica	R\$ 58,21
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 173,21
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.766,01
BDI (%)	23,13%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 7.099,53

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS	Terreno Pavimentado	
	Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 1.168,06	R\$ 1.168,06
Custo médio da recapagem do pneu	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vida útil média pneu 0km	38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapado	19.231 km	25.000 km
Número de pneus	6,00	6,00
COMBUSTÍVEL	Pneus (R\$/km)	0,09
Autonomia (km/l)	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Diesel	7,69	10,00
	6,64	6,64
	0,86	0,66
MANUTENÇÃO	Combustível (R\$/km)	Pavimentado
Peças e Acessórios	0,000	0,000
	0,000000000000000	0,000000000000000
	Base de Cálculo	R\$ 209.136,04
Mão de Obra	R\$ 0,89	R\$ 0,68
	0,89	0,68
LUBRIFICAÇÃO	Manutenção (R\$/km)	Pavimentado
	Não Pavimentado	Pavimentado
Óleo do motor	Preço do Litro	R\$/km
	0,000530	R\$ 35,99
Óleo de caixa	0,000125	R\$ 21,74
Óleo de diferencial	0,000125	R\$ 74,90
Fluido de freio	0,000020	R\$ 50,00
Graxa	0,000006	R\$ 40,90
	Lubrificantes (R\$/km)	0,045
LIMPEZA	Lubrificantes (R\$/km)	Pavimentado
Preço Unitário	Não Pavimentado	Pavimentado
Periodicidade (em km)	100,00	100,00
	250,00	250,00
	Limpeza (R\$/km)	0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO	Limpeza (R\$/km)	Pavimentado
Custo Pneus/km	Não Pavimentado	Pavimentado
	0,09	0,07
Custo Combustível/km	0,86	0,66
Custo Manutenção/km	0,89	0,68
Custo Lubrificação/km	0,04	0,03
Custo Lavagem/km	0,40	0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	2,285	1,850
BDI (%)	23,13%	23,13%



CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI) RS 2,81 /km RS 2,28 /km



ENCARGOS SOCIAIS

PARÂMETROS
Profissional =====> Motorista (Van)
Jornada =====> 44h
Fonte =====> CCT - PE000122/2024
Turno de Trabalho =====> 8

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	Base	Motorista (Van) -	
		%	Valor mensal (R\$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA			
Valor do Piso Salarial			2.134,73
TOTAL REMUNERAÇÃO			2.134,73
MONTANTE A			
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	426,95
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	170,78
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	32,02
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	21,35
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	4,27
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	12,81
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	53,37
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	64,04
Subtotal Grupo A		36,80%	785,58
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
B.01	Auxilio Enfermidade	0,66%	14,09
B.02	13º Salário	8,33%	177,82
B.03	Licença Paternidade	0,05%	1,07
B.04	Faltas Justificadas	0,56%	11,95
B.05	Auxilio Acidente de Trabalho	0,08%	1,71
B.06	Férias Gozadas	7,90%	168,64
B.07	Salário Maternidade	0,03%	0,64
Subtotal Grupo B		17,61%	375,93
GRUPO C - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES			
C.01	Aviso Prévio Indenizado	3,63%	77,49
C.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	1,92
C.03	Faltas indenizadas	2,64%	56,36
C.04	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,23%	47,60
C.05	Indenização Adicional	0,31%	6,62
Subtotal Grupo C		8,90%	189,99
GRUPO D - CUSTOS DAS RESCISÕES			
D.01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,48%	138,33
D.02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e R	0,32%	6,83
D.03	Reflexos do 13º Sal. E Férias	0,00%	0,00
D.04	Indenização Compensatória	0,00%	0,00
D.05	Contribuição Social	0,00%	0,00
D.06	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D.07	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
D.08	Adicional de Férias Indenizadas	0,00%	0,00
Subtotal Grupo D		6,80%	145,16
GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES			
E.01	Abono Pecuniário	0,00%	0,00
E.02	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E		0,00%	0,00
GRUPO F - CUSTOS DAS INCIDÊNCIAS			
F.01	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
F.02	Incidência Salário Maternidade	0,00%	0,00
F.03	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,00%	0,00
Subtotal Grupo F		0,00%	0,00
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	70,11%	70,11%	1.496,66
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		3.631,39	
MONTANTE B			
BENEFÍCIOS E UNIFORMES			
	Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva (LÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE)		294,80
	Uniformes (Cotações em anexo)		24,80
Subtotal - Benefícios e Uniformes			319,60
TOTAL MONTANTE B			319,60
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			3.950,99



VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

20	6,26%	R\$ 0,00		
----	-------	----------	--	--

VAN				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	14,48%	R\$ 96.762,69	R\$ 14.011,89	
1	1,33%	R\$ 82.750,80	R\$ 1.099,44	
2	1,06%	R\$ 81.651,36	R\$ 866,58	
3	1,13%	R\$ 80.784,78	R\$ 913,56	
4	1,16%	R\$ 79.871,22	R\$ 930,34	
5	1,17%	R\$ 78.940,88	R\$ 921,51	
6	1,15%	R\$ 78.019,37	R\$ 900,35	
7	1,13%	R\$ 77.119,02	R\$ 874,29	
8	1,11%	R\$ 76.244,73	R\$ 847,00	
9	1,09%	R\$ 75.397,73	R\$ 820,18	
10	1,07%	R\$ 74.577,55	R\$ 794,61	
11	1,04%	R\$ 73.782,94	R\$ 770,58	
12	1,02%	R\$ 73.012,36	R\$ 748,16	
13	1,01%	R\$ 72.264,19	R\$ 727,30	
14	0,99%	R\$ 71.536,89	R\$ 707,89	
15	0,97%	R\$ 70.829,00	R\$ 689,83	R\$ 689,83
16	0,96%	R\$ 70.139,17	R\$ 672,98	
17	0,95%	R\$ 69.466,19	R\$ 657,25	
18	0,93%	R\$ 68.808,94	R\$ 642,51	
19	0,92%	R\$ 68.166,43	R\$ 628,68	
20	0,91%	R\$ 67.537,76		

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	4,63%
2022	4,34%
2023	3,78%
2024	3,51%
2025	0,00%
2026	0,00%



Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ASSINE **mell+** E TENHA MUITO + ECONOMIA

Crie a sua conta Entre Compare Compartilhar

Busca produtos, marcas e muito mais.

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

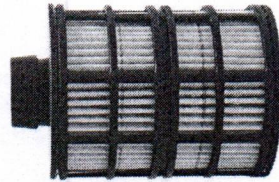
Accessórios para Veículos > Peças de Carros e Caminhonetes > Filtros > Filtros de Combustível

Verifique se este produto é compatível com seu veículo

Selecione os dados abaixo. Caso você não saiba, busque-os no Certificado de Registro do Veículo (CRV).

Marca Modelo Ano Cilindros Volume

Selecionar Selecionar Selecionar Selecionar



Novo | Vendido

Filtro De Combustível Ducato/boxer/jumper Tecfil Pec3023

R\$ 73⁵⁰

em 2x R\$ 36⁹⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Chegará domingo

Mais formas de entrega

Retire entre segunda-feira e quinta-feira

23/jan em uma agência Mercado Livre

Ver no mapa

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

Saiba mais

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Aceitar cookies

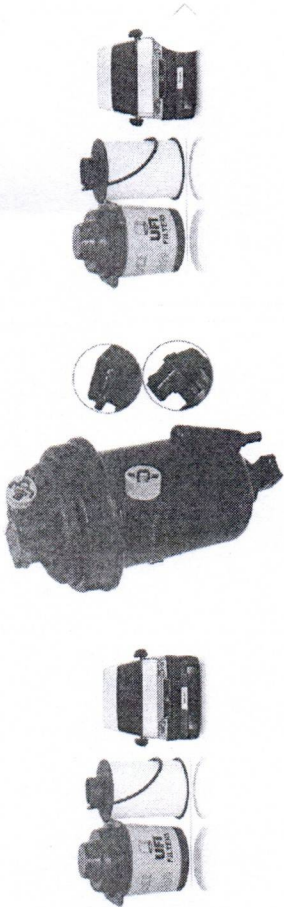
Configurar cookies

Produtos relacionados

Patrimônio

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.





- Compra Garantida: receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- 3 meses de garantia de fábrica

Vendido por DELREYFILTROS

-500 produtos

R\$ 44⁹⁰

Filtro Combustível Fiat Ducato 2.3 2.8 2006/2016 Original Uf

R\$ 374⁴⁹ 25% OFF

em 12x R\$ 36,52

Frete grátis por sua primeira compra

R\$ 49⁹⁰

Filtro De Combustível Fiat Ducato 2006 Até 2016, Uf

+1000



Verifica em: Item

Entrega em: produtos dentro do prazo

Ver mais produtos do vendedor

Produtos do vendedor

Filtro De Combustível: Toro Jeep Compass/fenegate 2605200

R\$ 139⁹⁹

4x R\$ 35 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

Filtro De Óleo Hengst X1 / X3 / 528 E61hd215

R\$ 136⁹⁸

4x R\$ 34,24 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

Ver mais sobre devoluções

Meios de pagamento

Pague em até 4x sem juros!

Linha de Crédito

Cartões de crédito

Cartões de débito

Pix

Boleto bancário

Características do produto

Características principais

Marca	Tecfil
Modelo	COMBUSTIVEL

Outros

Tipo de veículo	Carro/Caminhonete
-----------------	-------------------

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.



Ver descrição completa ▾

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

Custo e prazo de envio Devoluções grátis Meios de pagamento **Garantia**

Pergunte ao vendedor

Escreva sua pergunta...

Não fizeram nenhuma pergunta ainda. Faça a primeira!

Esta com certeza?
Estes valores estão corretos? Você
a entregará a qual busca?

Perguntar

Anuncio #3760703512 Denunciar

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.



Destaques em Acessórios para Veículos

Bateria de carro	Capacete	Pneu
Bateria 45 Ah/55 Ah	Capacete masculino	Pneu 13
Bateria 45 Ah/55 Ah	Capacete feminino	Pneu 175 Ah
Bateria 60 Ah/70 Ah	Capacete egi-black	Pneu 16
Bateria 70 Ah/80 Ah	Capacete axxis	Pneu 175/65/14
Bateria 30 Ah/40 Ah	Capacete fvb3	Pneu 105/65/14
Bateria 12Ah	Capacete fvb2	Pneu 135/70/04
	Capacete nobis	Pneu 15
	Ver tudo	Ver tudo

Produtos mais procurados

Apple Watch - Ar Condicionado - Ar Condicionado Inverter - Baldieiras - Cafeteira - Computador - Fogão 4 Bocas - Fone De Ouvido Bluetooth - Freezer Vertical - Geladeira Frost Free - Grãde Roupa Casal - Guarda Roupa Solteiro - Ipad - Iphone - Iphone 2 Plus - Iphone 14 - Iphone 13 - Iphone 13 Pro Max - Iphone 14 Pro - Iphone 14 Pro Max - Iphone 15 - Iphone 16 - Iphone 16 Plus - Iphone 16 Pro - Iphone 16 Pro Max - Jbl - Microondas - Monitor - Motorola - Nintendo Switch - Notebook - Notebook Dell - Panel Para Tv - Pentágono - Poco X5 Pro - P94 - P95 - Redmi Note 12 - S22 Ultra - Samsung A54 - Samsung S23 - Smartwatch - Tablets Samsung - Tênis Masculino - Tênis Feminino - Tv 50.4k - Tv 50 Polegadas - Ventilador - Xbox - Xbox Series X - Xdj - Xiaomi

Pesquise produto por letra inicial

A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L - M - N - O - P - Q - R - S - T - U - V - W - X - Y - Z

Mais informações

Trabalhe conosco - Termos e condições - Promoções - Como cuidamos da sua privacidade - Acessibilidade - Contato - Informações sobre seguros - Programa de Afiliados - Stack Friday

Copyright © 1999-2025 Ebazarr.com.br LTDA.
 CNPJ nº 03.072331/0001-41 | Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Belfini, Osasco/SP - CEP 06523-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

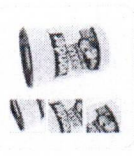


Buscar produtos

CATEGORIAS ▾ Aditivos E Lubrificantes ▾ Lubrificação ▾ Graxa

Graxa para Lubrificação de Articulações do Chassis 1 Kg - VONDER-5125001000

COD. 863441 VONDER



★★★★☆ (9 avaliações, Participe!)  

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 40,90

já com 10% de desconto à vista no Pix ou boleto

R\$ 45,44 em 1x no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 + Adicionar ao carrinho -

 Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

Consultar prazo e valor do frete

CEP



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000238/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065932/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.241212/2024-40
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.318.432/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO REGES DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DO EST DE AL, CNPJ n. 35.562.115/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO LUIZ SCHWAMBACH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categorias profissionais integrantes do 2º grupo - Trabalhadores em Transporte Rodoviários - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. EXCETO a categoria dos Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão, Trabalhadores em Transportes Rodoviários nas Empresas de Logística e Condutores de Veículos e nas Empresas de Locação de Veículos; nos municípios Arapiraca, Barra de São Miguel, Coruripe, Delmiro Gouveia, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Penedo, Pilar, Rio Largo e São Miguel dos Campos, do Estado do Alagoas, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

– Os pisos salariais dos motoristas de ônibus com mais de 32 poltronas, motoristas de micro-ônibus e de ônibus com até 32 poltronas, fiscais e cobradores, caso hajam ônibus com mais de 32 poltronas, ficam estabelecidos nos valores abaixo:

a - R\$ 2.762,65 (dois mil setecentos sessenta e dois reais, sessenta e cinco centavos) para MOTORISTAS DE ÔNIBUS COM MAIS DE 32 POLTRONAS;

b – R\$ 2.134,73 (dois mil cento e trinta e quatro reais, setenta e tres centavos) MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS E DE ÔNIBUS COM ATÉ 32 POLTRONAS;

c- R\$ R\$ 2.134,73 (dois mil cento e trinta e quatro reais, setenta e tres centavos) para FISCAIS;

d) - R\$ 2.134,73 (dois mil cento e trinta e quatro reais, setenta e tres centavos) para Manobristas

e - R\$ 1.638,12 (mil seiscentos e trinta e oito reais doze centavos) para COBRADORES DE ÔNIBUS COM MAIS DE 32 POLTRONAS;

– Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula poderão ser adequados à legislação atinente ao Programa do Primeiro Emprego, (Lei no. 10.148/2003), podendo as empresas praticar pisos inferiores dos aqui estabelecidos quando admitirem empregados em conformidade com o citado programa, ainda que para exercer funções iguais ou assemelhadas.

– Os motoristas beneficiários dos referidos pisos salariais, tanto os de ônibus com mais de 32 poltronas, como os de micro-ônibus e de ônibus com até 32 poltronas, são os profissionais habilitados e classificados na categoria "D", prevista no inciso IV, do Art. 143, do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/1997).

– Os motoristas que tiverem cassadas suas carteiras de habilitação (CNH), por qualquer dos motivos previstos no art. 263, da Lei 9.503 de 23/09/1997, não serão considerados pelas empresas como profissionais habilitados, podendo a critério dos seus empregadores terem seus contratos de trabalho rescindidos, por justo motivo, (alíneas "b" e "e", art. 482, CLT), ou suspensos sem direito a vencimentos ou quaisquer outras verbas trabalhistas, até que apresente sua carteira de habilitação regularizada e em condições de exercer a profissão.

– As empresas se comprometem a efetuar o pagamento do adiantamento salarial equivalente a 40% do salário, entre os dias 20 a 30 de cada mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

– Os salários dos empregados sofrerão o acréscimo previsto na Lei nº 7.855, de 24/10/1989, ou em outra que venha a substituí-la, se o pagamento não for efetuado no prazo indicado no mesmo diploma legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



As Empresas fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento dos salários com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TIKET ALIMENTAÇÃO

– As empresas fornecerão, a partir da vigência desta Convenção e até o décimo quinto dia do mês, ticket alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 670,47 (seiscentos sessenta reais quarenta e sete centavos). O fornecimento dos tickets alimentação se dará até o décimo quinto dia do mês, valor este que será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo equivalente ao valor dia o importe de R\$ 25,78 (vinte e cinco reais setenta e oito centavos), arcando as empresas totalmente com o ônus de sua aquisição ficando esclarecido, desde logo, que esta vantagem não possui natureza salarial uma vez que tem fundamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

– O custo mensal da utilização dos cartões individuais dos tickets alimentação para acesso ao benefício será de responsabilidade de cada empregado beneficiário do programa.

– As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão ticket alimentação aos trabalhadores integrantes da categoria profissional durante o período de fruição de férias, em quantitativo equivalente ao período de férias gozado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVENIO SAÚDE

– Para que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTTRO/AL promova assistência médica, hospitalar/ambulatorial ou à saúde de modo geral, exclusivamente aos integrantes da categoria profissional indicadas nesta CCT, às empresas contribuirão com o repasse mensal unitário por empregado no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), dos quais a empresa arcará com R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), arcando o empregado com R\$ 36,00 (trinta e seis reais), vigorando estes valores no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

– A entidade Sindical representativa dos empregados promoverá a assistência referida no caput exclusivamente para os integrantes da categoria profissional, de modo que não criará qualquer óbice para acesso aos serviços oferecidos pelos empregados não sindicalizados, ficando garantida, portanto, a liberdade de associação dos empregados.

– Somente serão levados em consideração para fins do cálculo da contribuição unitária per capita – a que se refere o caput da cláusula, os contratos de trabalho ativos.

– O acesso ao Convênio Saúde do dependente do rodoviário que estiver com seu contrato de trabalho ativo, somente se dará se o rodoviário for associado ao SINTTRO-AL, pois neste caso o direito a participação do dependente no convênio saúde decorre da associação do rodoviário ao SINTTRO-AL, por se tratar de benefício do associado ao sindicato. Na condição de dependente do associado do SINTTRO-AL, a contribuição unitária para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 por dependente será no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), valores que serão descontados integralmente dos empregados, ficando as empresas responsáveis pelo desconto e repasse de tal importe juntamente com os valores do titular.

– Fica esclarecido que a adesão ao “convênio saúde” prevista no caput da presente cláusula será facultativa e que a obrigação do repasse mensal ali estabelecido será precedida de solicitação formal subscrita pelo empregado.



– Em razão dos valores estabelecidos nesta cláusula vigorarem até 31/12/2024, os sindicatos conveniados deverão negociar, entre os meses de novembro e dezembro 2024, com a participação do MPT 19ª Região, se assim entenderem necessária, para ajustar o novo valor de contribuição unitária que vigorará a partir de 01/01/2025, inclusive no que diz respeito ao novo valor da participação do empregado no benefício.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA A EMPREGADA GESTANTE

– As Empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (Art. 10, inciso II, letra "b", dos ADCT da CF/88), exceto quando a empregada for demitida por justa causa ou se demitir por livre vontade manifestada à empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO DE SEGURO EM GRUPO

– As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a promover a contratação de seguro em grupo para os seus motoristas, cujas apólices terão o mesmo período de vigência da presente Convenção Coletiva, abrangendo a cobertura de sinistros resultantes de morte ou invalidez permanente de cada empregado motorista em atividade, resultante de ato ou fato decorrente da prestação dos serviços, estipulando uma cobertura única por empregado, no valor equivalente ao estipulado no art.2º, inciso V, alínea "C" da Lei nº. 13.103, de 12 de março de 2015, per capita, em caso de ocorrência de um desses dois eventos.

– Caso a invalidez permanente, já indenizada, venha a ser seguida da morte do motorista, sendo ou não decorrente do mesmo fato gerador, a cobertura securitária em relação a esse empregado estará exaurida pelo pagamento do valor referente ao primeiro evento, nada mais sendo devido.

– Em caso de morte do empregado motorista, nos termos da estipulação constante do caput da presente cláusula, a cobertura abrangerá ainda o pagamento da importância fixa de UM SALÁRIO MÍNIMO, a título de compensação por despesas funerárias.

– As empresas fornecerão a seguradora uma relação nominal dos empregados em atividade beneficiários do seguro a ser contratado, com a devida identificação de cada um deles, promovendo as posteriores retiradas e inserções dos respectivos nomes, em caso de dispensa ou admissão de trabalhadores no curso da vigência da apólice.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AO EMPREGADO POR SUA ADESÃO AO PDV.

a) - A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDV será efetivada na modalidade "a pedido por adesão ao PDV", com a devida homologação junto ao Sindicato Profissional;

b) - Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade "a pedido por adesão ao PDV", sem a necessidade de cumprimento de aviso-prévio: a) Remuneração dos dias trabalhados no mês da rescisão; b) Aviso Prévio Proporcional indenizado; c) Férias relativas ao último período aquisitivo e proporcionais, acrescidas do respectivo Abono Constitucional; d) 13º salário



proporcional; e) multa de 40% (quarenta) por cento sobre o saldo depósito do FGTS na data da rescisão;
Possibilidade de saque do saldo disponível na conta vinculada ao FGTS;

c) - Haverá liberação de guias de seguro desemprego;

d) - Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o(a) empregado(a) mantenha com a empregadora;

e) - O pagamento das Verbas Rescisórias será efetuado em até 08 parcelas mensais e obedecerá às seguintes disposições:

VALORES	Nº MÁXIMO DE PARCELAS
De R\$ 1,00 até R\$3.000,00	até 02 (duas)
De R\$ 3.001,00 até R\$10.000,00	Até 07 (sete)
Acima de R\$ 10.000,01	até 08 (oito)

e)– A empresa não responderá pecuniariamente por qualquer objeção ou impossibilidade da percepção pelo empregado do saque do FGTS ou do seguro desemprego, uma vez que a competência e a responsabilidade pela liberação de tais benefícios não decorrem de ação, ato ou deliberação empresarial, limitando sua responsabilidade ao simples fornecimento das respectivas guias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO DE DESLIGAMENTO

Concluído o processo de inscrição, elegibilidade, classificação e adesão ao PDV, dar-se-á início ao processo de desligamento mediante cronograma estabelecido pela empresa, momento em que os empregados interessados serão desligados gradativamente, observando calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e de acordo com as datas estabelecidas para desligamento, previamente comunicadas aos empregados interessados;

- A distribuição dos empregados pelas datas de desligamento será promovida pela empregadora, de acordo com a capacidade de pagamento e processamento das rescisões de contrato de trabalho e conveniência do serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO DE ADESÃO AO PDV

As inscrições para adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, instituído por esta Convenção Coletiva, poderá ser realizada no período de vigência desta Convenção.

a) DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E ADESÃO AO PDV – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

A adesão ao PDV implica na extinção e quitação do contrato de trabalho, a pedido do(a) empregado(a), sem cumprimento de aviso prévio, conforme cronograma de desligamento estabelecido na cláusula segunda supra;

- A inscrição e a adesão ao PDV são de natureza individual e voluntária, devendo ser processada em conformidade com as condições e critérios estabelecidos nesta Convenção Coletiva e em eventuais documentos que venham a complementá-la, em especial o Termo de Adesão (Anexo I) e o Termo de transação do PDV (Anexo II);



- A inscrição deverá ser formalizada mediante preenchimento e assinatura do requerimento disponibilizado no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO, em duas vias, pelo empregado interessado, devendo ser obrigatoriamente instruído com os documentos necessários;
- A inscrição poderá ser realizada por todo aquele empregado celetista admitido pela empregadora;
- A formalização ao PDV deverá expressar total concordância e aceitação de todos os regramentos, critérios e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva e demais normas para o desligamento voluntário do empregado interessado;
- A adesão ao PDV dependerá de atendimento aos critérios estabelecidos neste regulamento e de apreciação da Empresa, a qual procederá à classificação dos interessados, observando, para homologação da adesão, os limites dos recursos financeiros disponíveis, podendo, a seu livre critério e sem a necessidade de justificativa, não acatar o pedido de adesão do empregado ao PDV;
- Formulado o pedido de adesão ao PDV pelo empregado, o mesmo será convocado para submissão a exame médico de desligamento, na hipótese do seu exame periódico estiver fora do prazo validade, e estando apto, se processará seu desligamento;
- O interessado deverá se comprometer a comparecer à realização do exame médico de desligamento, acaso seu exame médico periódico estiver fora do prazo de validade;
- O não comparecimento em dia, hora e local designado para a realização do exame de desligamento importará na inelegibilidade para adesão ao PDV;
- O empregado interessado não poderá desistir de sua inscrição e para a concretização da sua adesão ao PDV deverá, obrigatoriamente, firmar o ANEXO II - TERMO DE TRANSAÇÃO PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ADESÃO A PDV;
- Os empregados que detiverem qualquer modalidade de estabilidade prevista pela CLT e/ou legislação correlata, deverão apresentar juntamente com o seu pedido de inscrição, Termo de Renúncia à Estabilidade Legal/Convencional para Fins de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, que se traduzirá em ato jurídico perfeito com a aposição da homologação da rescisão pelo sindicato profissional da categoria, significando este ato homologatório como expressa homologação a renúncia estabilitária formulada pelo empregado;
- O empregado que estiver afastado durante os períodos de vigência da adesão, a concessão do PDV para a efetivação da rescisão do contrato de trabalho fica condicionada ao seu retorno à condição de ATIVO, ou seja, até o dia anterior à data prevista para o desligamento do empregado inscrito;
- O empregado que estiver de férias poderá aderir dentro dos períodos de vigência do PDV, ficando a efetivação da rescisão contratual condicionados ao retorno das férias, observados os prazos de desligamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FICHA DE HORARIO DE TRABALHO EM VEICULOS DE PASSAGEIROS



Fica estabelecido que as empresas adotarão a ficha de horário de trabalho em veículos de passageiros conforme as normas e modelo aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

_ Para efeitos de computo do início da jornada de trabalho, será compreendido o início da primeira viagem adicionando o tempo de deslocamento garagem-terminal, quando a jornada iniciar na garagem. Caso o empregado deseje sair da garagem antes do horário previsto pela escala de serviço, o intervalo de tempo entre a chegada ao terminal e o início da primeira viagem não serão computados na jornada de diária de trabalho.

_ para efeito de computo do fim da jornada de trabalho, será compreendido o final da última viagem adicionando o tempo de deslocamento terminal-garagem, quando a jornada encerrar na garagem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO APOSENTADO

- Os empregados que contem com pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa e que, comprovadamente, estiverem no curso dos 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, não poderão sofrer despedida imotivada nesses 12 (doze) meses, entendendo-se como tal a que não fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

– Uma vez implementado o direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, desaparece a vedação de dispensa prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE VIGILANACIA MÓVEL

As empresas em seus exclusivos critérios manterão sistema automatizado de vigilância móvel nos ônibus, ficando autorizadas a instalar câmeras ocultas e/ou visíveis, sem que isso possa ser entendido como fato gerador de violação de direitos à imagem, intimidade ou ensejadores de indenização a qualquer título, e de quaisquer princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

– Para os motoristas, inclusive de micro-ônibus e ônibus com até 32 poltronas, cobradores, fiscais e os demais funcionários ligados à operação, a jornada de trabalho será de 220h (duzentos e vinte horas) mensais, respeitando os intervalos de intrajornada, ficando a cordado que esses empregados poderão realizar no máximo 02(duas) horas diárias, podendo estas horas extras remuneradas com o percentual de 50%(cinquenta) por cento, conforme a legislação em vigor.

– O intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos poderá ser fracionado, desde que o fracionamento respeite intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos, conforme permissão contida no §5º. do art. 71 da CLT, com redação dada pela Lei no. 13.103, de 02 de março de 2015. Aplica-se em todas as hipóteses o disposto no §2º do art. 71 da CLT.



- Independente do disposto nesta cláusula, também fica permitido que em até 50% (cinquenta) por cento do total da frota de cada em presa de ônibus integrante da categoria econômica, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação seja de 01 (uma) hora ou até 02 (duas) horas, podendo este intervalo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas, sem computação na jornada ou acréscimo ao salário, desde que tal período o empregado não fique à disposição da empresa e que seja obedecido o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de um dia para o outro.

- Para os demais empregados das empresas representadas pelo sindicato patronal não referido no caput da presente cláusula, a jornada será aquela fixada na legislação em vigor.

- As empresas poderão modificar alterar ou alternar o horário da prestação de serviços dos seus empregados, inclusive do horário diurno para o noturno, ou vice-versa.

- A ausência contumaz do reideiro não será motivo para a repetição da jornada.

- As empresas poderão adotar o sistema de trabalho em turno de revezamento quinzenal, facultando-se aos empregados a permanência em turno fixo, excetuados desse regime de revezamento os trabalhadores do sexo feminino.

- Fica garantido ao motorista reserva e ao cobrador reserva o registro do tempo que estiver à disposição da empresa, independentemente de ter sido efetivada a substituição, ressaltando-se que, as horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário hora normal, conforme disposto no Art. 244, §3º da CLT.

- As horas extras por ventura laboradas, poderão ser objetos de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia (artigo 7º, inciso XII da Constituição Federal de 1988 e Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho). O acréscimo de salário (pagamento de hora extra) será dispensado quando o excesso de horas laboradas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

- O banco de horas de que o item acima, será pactuado, desde que a compensação ocorre no período máximo de 06(seis) meses, consoante o que preceitua o §5º art. 59, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

- As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolver os uniformes ou fardamentos fornecidos pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças, observado o preço de aquisição.

- Quanto à utilização de calçados, deverão os empregados utilizarem aqueles estabelecidos em lei específica, no caso lei de trânsito.

- O fornecimento de uniformes previsto nessa cláusula não tem natureza salarial, pois se trata de instrumento de trabalho disponibilizado ao Rodoviário pelas empresas, conforme estabelece o inciso I, do parágrafo §2º, do art.458 da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, expedidos por facultativos vinculados ao sindicato profissional, com a finalidade de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que exista convênio do sindicato com a Previdência Social e caso a empresa empregadora não tenha serviço médico/odontológico instalado ou conveniado.

- Os atestados médicos e odontológicos devem ser entregues dentro do prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, e ou estipulado no regimento interno de cada empresa e conterão, pelo menos, as seguintes



informações: período de afastamento concedido ao empregado e data de seu início, por extenso e numericamente, CID ou especificação da doença, data de emissão do atestado e assinatura do médico com carimbo.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS ACESSO AS EMPRESAS

- Será garantido aos dirigentes sindicais o livre acesso ao interior do estabelecimento das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, ainda que na qualidade de suplente e no exercício de suas funções, caso eles desejem manter contatos com a direção da empresa, especialmente para efeito de fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente convenção.

- LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES - As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da percepção da remuneração mensal e dos demais direitos trabalhistas e previdenciários, 03 (três) membros titulares da diretoria executiva do sindicato dentre os ocupantes dos cargos definidos pelo art. 522 da CLT, desde que este afastamento não retire mais de um empregado por empresa e desde que seja promovida à comunicação pela diretoria do sindicato dos nomes dos diretores a serem liberados com a antecedência de 30 dias, ficando assegurada sua aquisição de direitos e igualdade de condições com seus demais colegas de trabalho, tal como se eles estivessem em efetivo exercício da profissão.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para o cargo de direção sindical em efetivo exercício, desde que promovida à comunicação prevista nesta Convenção retro, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 02 (dois) dias não consecutivos em cada mês, para facilitar o desempenho de suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados desse não comparecimento, por escrito, com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas, desde que este afastamento não retire mais de um empregado por empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS – FORNECIMENTO DOS NOMES PARA EFEITO DA GARANTIA PREV

O sindicato profissional informará ao sindicato patronal, no prazo de cinco dias a contar da vigência da presente convenção, os nomes dos seus dirigentes beneficiários pela garantia prevista no parágrafo terceiro do art. 543 da CLT, observado o número máximo de diretores fixado no art. 522, consolidado, ficando obrigado a comunicar, nesse mesmo prazo, toda e qualquer alteração nesses nomes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Respeitando a decisão da assembleia geral do sindicato profissional, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento, em favor dessa entidade, a contribuição associativa correspondente a 3% (três por cento) do salário mensal do empregado associado, obrigando-se a recolher a respectiva quantia aos cofres do sindicato no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, observado o que dispõe o art. 545, da CLT.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DE REUNIÃO

Quando fatores extraordinários de ordem econômico-conjuntural, acarretarem o desequilíbrio contratual e uma grande defasagem dos ganhos salariais obtidos nesta Convenção, tornando-se insignificantes os percentuais e os valores ora ajustados, as partes se comprometem a se reunir para discutir as alterações que se fizerem necessárias no presente instrumento.

—Nessas reuniões haverá obrigatoriamente a participação dos representantes dos órgãos concedentes dos serviços de transporte de passageiros, já que, para o atendimento dessas modificações de natureza salarial, torna-se indispensável que ocorra a correspondente recomposição tarifária, sendo esta participação condição "sine qua non" para o desenvolvimento do processo negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO RODOVIÁRIO

— Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como Dia da Categoria do Rodoviário, comprometendo-se as empresas a pagar em dobro, a título de abono, ao empregado que venha trabalhar nesse dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CAMPO DE APLICAÇÃO

O campo de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho alcança, a saber:

— QUANTO AOS EMPREGADOS — Todos aqueles que trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal conveniente do 2º grupo da CNTT- transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas, conforme quadro a que se refere o Art. 577, da CLT, excetuados aqueles que, embora trabalhando para elas pertençam a categorias profissionais (CLT Art. 511, §3º), ou que nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº. 7.316/1985).

— A representação sindical da categoria profissional pelo SINTTRO/AL, ora conveniente, decorre da aplicação da legislação trabalhista em vigor, especialmente daquela relativa ao direito coletivo do trabalho atinente à especificidade da categoria.

— QUANTO ÀS EMPRESAS — Todas aquelas que exerçam a atividade econômica de transporte intermunicipal de passageiros por micro-ônibus e de ônibus no Estado de Alagoas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO OBJETO DA CONVENÇÃO

Este tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as



empresas de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas seus empregados, tal como definido neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO DARP

– Quando solicitados, os empregadores fornecerão ao sindicato profissional cópia do Documento de Arrecadação da Receita Previdenciária – DARP, ficando desobrigados desse compromisso aqueles que já mantiverem convênios com o SEST, objetivando a prestação de serviço médico e odontológico aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA

– As empresas se obrigam a fornecer carta de referência aos seus empregados quando a rescisão contratual decorrer de dispensa imotivada ou de pedido de demissão pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

– O valor de multa de trânsito e administrativa, esta imposta pelos Órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais, em face de infração cometida pelo empregado e relativa a ato de sua culpa e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação específica, será descontada dos salários dos empregados.

– No caso de o empregado, o sindicato e/ou a empresa haverem formulado defesa perante o órgão emissor da multa, não se procederá ao desconto até que se dê a decisão final referente a infração, devendo as empresas comunicar e repassar as infrações em tempo hábil para tanto. Caso essa decisão venha a ser favorável ao empregado, não se fará ao desconto; caso a decisão seja desfavorável ao empregado o desconto será implementado nos salários do infrator.

_ Fica facultado as empresas a indicação aos órgãos de trânsito do nome do condutor do veículo multado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS POR AVARIAS AOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS E DE TERCEIROS.

– As empresas poderão descontar os prejuízos causados pelo empregado, desde que observado o que dispõe o §1 do art.462 da CLT e alínea "A" do inciso V, do art.2º. da Lei no. 13.103, de 02 de março de 2015, dando-lhe conhecimento prévio dos motivos que provocarão o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DO PDV

Com a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituído no âmbito das categorias profissional e econômica, representadas pelos sindicatos convenientes que assinam este instrumento coletivo, um Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

Parágrafo Único - O princípio que rege o PDV é a adesão por livre e espontânea vontade do empregado e o desligamento da Empresa "a pedido por adesão ao PDV".



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

- Os empregados elegíveis ao PDV e que vierem a ser desligados farão jus, a título de condição especial rescisória, aos seguintes benefícios adicionais e não previstos em lei, que serão arcados pelas empresas, a título de incentivo a rescisão e tem natureza indenizatória:

- a) A empresa custeará o pagamento do Plano de Saúde estatuído na presente Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao titular (empregado), durante 02 (dois) meses, contados da data do desligamento do empregado;
- b) A empresa concederá 44 (quarenta e quatro) créditos de transporte por mês no "Cartão Bem Legal Cidadão", durante 02 (dois) meses, contado da data do desligamento do empregado, entregando este cartão ao empregado no ato de assinatura do TRCT;
- c) A empresa assegurará gratuitamente a matrícula e custeio em um dos cursos de formação profissional disponibilizados pelo SEST/SENAT, à escolha do empregado, buscando requalificá-lo para novas atividades profissionais, no período de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do TRCT;
- d) A empresa fornecerá, quando solicitado, no período de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do TRCT, carta de recomendação do empregado para recolocação em outras oportunidades de trabalho;
- e) A empresa dará preferência aos empregados que aderirem ao PDV, na hipótese de contratação de mão de obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PDV

Uma vez realizado homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento será irretratável e importará no encerramento do vínculo empregatício, bem como na quitação total do contrato de trabalho do empregado, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

- É de responsabilidade do(a) empregado(a) que possuir desconto judicial referente a pagamento de pensão alimentícia comunicar o seu desligamento da empregadora ao juízo cível da vara de família;

- A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do(a) empregado(a), de todas as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva instituidora do Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

}

SANDRO REGES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

MAURICIO LUIZ SCHWAMBACH
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DO EST DE AL

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ASSINE **mei+** E TENHA MUITO + ECONOMIA

Crie a sua conta Entre Compras

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

CEP

Também pode te interessar: óleo snc 90 mobil - óleo de cambio - óleo cambio 80w-90 - óleo cambio manual - óleo castrol dynadrive 80w90

Verificar a lista Lubrificantes e Fluidos > Cintos e Caminhonetes > Óleos > Óleos de Motor > Óleo Cambio

Vender um igual Compartilhar



Novo | +1000 vendas

100% VERIFICADO | 49 em Colômbia de Motor X1 Maxx

Oleo Cambio Transmissao Manual X1 Maxx Mineral 90 Api Gl4

4.7 ★★★★★ (153)

R\$ 21,74

Ver os meios de pagamento

Volumen neto: 1 L

1L 20 L

O que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por kit: 1
- Formato de venda: Unidade
- Tipo de recipiente: garrafa
- Protege e prolonga a vida útil do motor do seu veículo.
- Ver características
- Opções de compra
- 18 produtos novos a partir de R\$ 21,74

Chegará grátis domingo por ser sua primeira compra

Comprando dentro das próximas 2 h 24 min Mais formas de entrega

Retire grátis a partir de segunda-feira em uma agência Mercado Livre

Comprando dentro das próximas 2 h 24 min Ver no mapa

Armazenado e enviado pelo **FULL**

Último disponível!

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por DALU_ATACADO

MercadoLivre | +1000 vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro

90 dias de garantia de fábrica

Produtos relacionados

Faltando

Vendido por DALU_ATACADO

+5 Produtos

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Aceitar cookies Configurar cookies



Buscar produtos, marcas e muito mais.



Informe seu CEP

Categorias

Ofertas

Cupons

Supermercado

Vender

Contato

Crie a sua conta

Entre

Compras



ASSINE **mei+** E TENHA MUITO + ECONOMIA

Mais opções que podem te interessar



Oleo Compressores e Sistemas Hidráulicos Vandeir Ax 150 II
R\$ 37,06



Oleo Lubrax 5w-30 Valora II Oferta
R\$ 33,25 20% OFF
12x R\$ 3,26
Frete grátis por ser sua primeira compra



Lil Apc Limpador Multissu Concentrado II Lincoln
R\$ 59,80
12x R\$ 5,87

Accessories para Veículos > Limpeza Automotiva > Tratamentos > Oleo Lubrax > Oleo Lubrax 20w50

Vender um igual

Compartilhar



Novo | 150 vendidos

Oleo Lubrificante 20w50 Lubrax Mineral Motor Carro 1l

5.0 ★★★★★ (6)

R\$ 59,99

R\$ 35,99 40% OFF

em 12x R\$ 3,33

Ver os meios de pagamento

Chegaria grátis segunda-feira por ser sua primeira compra

Compre aqui dentro da próxima 1h 26 min
Mais formas de entrega

Retire grátis a partir de segunda-feira em uma agência Mercado Livre

Compre aqui dentro da próxima 1h 26 min
Ver no mapa

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir da data de recebimento. Saiba mais

Armazenado e enviado pelo **FULL**

Último disponível!

Produtos relacionados

Patrocinado

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Aceitar cookies

Configurar cookies



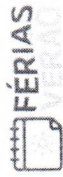
16/01/25, 15:01

text.skipToContent text.skipToNavigation

Quero revender Blog PneuStore Model

Whatsapp (62) 99697-2262 Televendas (47) 3046-2551

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116 PneuStore



10% OFF NO PIX OU 10X SEM JUROS



O que está buscando hoje

Pressione **enter** para buscar

Termos mais buscados

Pneu de carro

Pneu de moto

175 60 r15

Aro 13

Aro 15

Aro 14

175 70 13

175 70 r14

205 55 r16

215 55 r16



Entrar



0

Insira seu CEP



Menu

X

Pneus

Pneus

X

Carros

Carro

X

Alta Performance

Passageio

SUV / Caminhonete

Vans e Utilitários

Moto

Moto

X



16/01/25, 15:01

Custom
Off Road
Racing / Sport Touring
Scooter

Trail
Urbano

Caminhão e Ônibus
Caminhão e Ônibus

X

Fora de Estrada

Misto

Regional

Rodoviário

Urbano

Outros

Outros

X

Pneu de OTR

Bicicleta

Agrícola

Quadriciclo

Acessórios

Acessórios

X

Acessórios Para Moto

Acessórios Para Moto

X

Câmaras de Ar

Acessórios Para Caminhão

Acessórios Para Caminhão

X

Câmaras de Ar

Protetor de Aro

Acessórios Para Bicicleta

Acessórios Para Bicicleta

X

Câmaras de Ar

Banner Categoria Acessórios

X

Rodas

Rodas

X

Caminhão

Caminhão



16/01/25, 15:01

- X Alumínio
- AÇO
- Banner Categoria Rodas
- X Marcas
- Marcas
- X Aedus
- Anteo
- Atlas Tire
- Barum
- BFGoodrich
- Borilli
- Bridgestone
- Ceat
- Continental
- Cooper
- DRC
- Fairroad
- Firestone
- Formula
- General Tire
- Goodyear
- Hankook
- Ira
- Iris
- Itaro
- JK Tyre
- Kelly
- Kenda
- Koogar
- Kumho
- Maggion
- Maxxis
- Metzeler
- Michelin
- Mitas
- Nexen
- Pirelli
- Rinaldi
- Sestante
- SpeedMax
- Steelmark



16/01/25, 15:01

- Technic
- Tegrys
- Tornel
- Vipal
- XBri
- Todas as Marcas
- Promocões
- Revenda
- Seja um parceiro
- Insira seu CEP
- Quero revender
- Blog
- PneuStore Móvel
- Whatsapp (62) 99697-2262
- Teleendas (47) 3046-2551
- PneuStore
- Categorias
- Pneus de Vans e Utilitários
- Pneus 225/75R16C
- Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116R



16/01/25, 15:01

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116 meuStore



Alta Aderência



Premium



Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116R

ID 16005692

(13)

Ver Avaliações



+

Veículos aplicáveis Informações



Alta Aderência



Premium

R\$ 1.149,90 no PIX

ou **R\$ 1.277,67** em até **10x de R\$ 127,77** sem juros. Veja mais formas de pagamento

Mais opções de pagamentos

X

R\$ 1.149,90 no PIX

Mais opções de pagamentos

X

Adicionado ao seu carrinho de compras

- 1 +



Comprar

X

Rode tranquilamente com o seu pneu protegido

A PneuStore Protect oferece mais segurança para você rodar todos os dias, cobrindo danos acidentais decorrentes dos desafios das cidades e estradas, como buracos ou danos nas bandas laterais e de rodagem. A cobertura é garantida pela PneuStore e proporciona a você uma série de benefícios.

O que a proteção cobre:

- Danos estruturais causados por impactos em buracos ou meio fio
- Bolhas e deformações que impossibilitam a continuidade da utilização do pneu
- Abertura ou corte na banda de rodagem
- Rompimento da carcaça ou corte lateral



Contratação: A partir de R\$ 5,99 por mês pela proteção de 1 pneu adquirido aqui na PneuStore. Seu pneu protegido por 12 meses!

Atenção: Esta proteção não cobre veículos blindados, caminhões e motos."

Calcular o frete



16/01/25, 15:01

0.0000-000

Não sei meu CEP

Calcular

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116 PneuStore

O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.



Veja produtos com a mesma medida



Comprar



4 UNIDADES

FARROAD

Pneu Farroad Aro 16 FRD96 225/75R16C

121/120R

(C1)

R\$ 559,90 à vista
ou 10x de R\$ 62,21



Comprar





GOOD YEAR

Pneu Goodyear Aro 16 Cargo Marathon 2
225/75R16C 118/116R

(21)

R\$ 1.199,90 à vista
ou 10x de R\$ 133,32



Comprar



FRETE GRÁTIS

BF Goodrich

Pneu BF Goodrich Aro 16 Mud Terrain T/A
KM3 225/75R16 115/112Q TL 10 Lonas

(6)

R\$ 2.074,90 à vista
ou 10x de R\$ 230,54



16/01/25, 15:01



Comprar

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116



DESCONTO

Continental

Pneu Continental Aro 16 VanContact AP
225/75R16C 118/116R 10 Lonas

(78)

R\$ 1.074,89

R\$ 899,90 à vista
ou 10x de R\$ 99,99



Comprar



FRETE GRATIS

GOODYEAR

Pneu Goodyear Aro 16 Wrangler Duratrac
225/75R16 115/112Q

(2)

R\$ 1.499,90 à vista



16/01/25, 15:01

ou 10x de R\$ 166,66



Comprar



Pneu Pirelli Aro 16 Chrono 225/75R16C 118R

(27)

R\$ 919,90 à vista
ou 10x de R\$ 102,21



Comprar



Pneu Cooper by Goodyear Aro 16 Evolution
MTT Mud 225/75R16 115/112Q

(4)

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116

PneuStore



18/01/25, 15:01

R\$ 949,90 à vista
ou 10x de R\$ 105,54



Comprar

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116



FRETE GRÁTIS



Pneu Michelin Aro 16 Latitude Cross
225/75R16 108H

(R)

R\$ 1.449,90 à vista
ou 10x de R\$ 161,10

Detalhes do Produto

current fab.

Detalhes Técnicos

Sobre o pneu

Aplicação em veículos

Detalhes Técnicos

Detalhes técnicos

Marca MICHELIN

Modelo AGILIS 3

Medida 225/75R16

Largura 225mm

Perfil 75%

Aro 16

Diâmetro total em mm 766.4

Índice de peso 118 - 1320 kg , 116 - 1250 kg , 118/116

Índice de velocidade R - 170 km/h , R

Tipoc de construção RADIAL



16/01/25, 15:01

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/110 meuStore

Peso 17,554
 Sidewall BSW LETRAS PRETAS
 Registro Inmetro 003303/2012
 Garantia 5 anos Contra Defeito de Fabricação
 Observações Produto novo. Imagem meramente ilustrativa

B
 A
 73 dB
 Sobre o pneu
 Aplicação em veículos

4.3/5
 NOTA DO PRODUTO

Baseado em 13 avaliações

92% dos clientes recomendam este produto



Avaliação positiva mais útil

(1 voto)



Melhor pneu para vans

"Excelente produto ótima aderência e durabilidade, melhor de todas. Meu antigo rodou 16000 km. Da Pirelli original tinha rodado 6000. Simplesmente 100 k a mais"



Avaliação negativa mais útil

(1 voto)



Empresa não respeita o consumidor

"Minha questão não é com o produto e sim com o pessimo atendimento dessa empresa"

Avaliações mais recentes



Melhor pneu do mundo entrega tudo que um caminhão precisa, porem o preço poderia ser melhor

☺ Sim, eu recomendo este produto

Esta avaliação foi útil? 0

exibindo: mais recentes

RODRIGO
 08/01/2025



José
08/08/2024

Melhor desempenho qualidade. Durabilidade

😊 Sim, eu recomendo este produto

Esta avaliação foi útil? 👍 0

Ronaldo M.
19/12/2023

Empresa não respeita o consumidor
Minha questão não é com o produto e sim com o pessimo atendimento dessa empresa

😞 Não, eu não recomendo este produto

Esta avaliação foi útil? 👍 1

Miriam
25/08/2023

O atendimento do pessoal
E top só uso essa marca de pneu, Michelin vocês estão de parabéns por manter sempre a mesma qualidade

😊 Sim, eu recomendo este produto

Esta avaliação foi útil? 👍 0

🌟 Avaliações confiáveis do **Rede** **AQUI**

CARREGAR MAIS

Perguntas e Respostas

Tem alguma dúvida sobre esse produto? Envie-nos.



Olá, como vai?

Nome *

E-mail *

País

WhatsApp *

Digite seu e-mail

Clique aqui e-mail

Brasil +55

WhatsApp

Aceito receber a resposta por e-mail ou WhatsApp

Enviar Pergunta

Serve na iveco daly ? Meu pneu que tá tá essa medeida
por Jeka em 10/07/2024

Ola, tudo bem? Espero que sim! Sugerimos que confira no manual do seu veiculo ou nos pneus já existentes nele se essas medidas correspondem aos mesmos. Informações importantes que podem ser analisadas: largura, perfil, aro, índice de peso e índice de velocidade; todas essas informações podem ser encontradas na lateral externa do pneu. Caso o pneu desejado siga as mesmas características pode ficar tranquilo que o pneu será ótimo para você! Se precisar de algo mais é só chamar! Atenciosamente, Mário

♥ Pré-Vendas PneuStore
por PneuStore em 12/07/2024

Olá... Qual a diferença do agillis 3 para o agillis+ ? Ambos na medida 225/75R16
por Amauri em 10/03/2024

Olá, tudo bem? Espero que sim! =) Verificamos que está com dificuldade para finalizar sua compra através do nosso site, para que possamos lhe ajudar pedimos que entre em contato direto com nossa equipe de vendedores via WhatsApp (62) 99697-2262 Ou através de ligação: (47) 3046-2551 (Para capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-602-2013 (Demais regiões) Ficamos no aguardo do seu contato!

por PneuStore em 11/03/2024

Qual a diferença desse pneu para o Agilis+?
por Cláudio Daniel Camilo em 17/01/2024

Olá, tudo bem? espero que sim! O Agilis 3 possui melhores avaliações em aderência e economia de combustível, já o Agilis+ possui novos compostos na produção da borracha para melhor durabilidade e desempenho. Se precisar de algo mais é só chamar =)

por PneuStore em 17/01/2024



16/01/25, 15:01

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/116 PneuStore

Fique por dentro das ações que acontecem na PneuStore

Seu nome

Cadastrar

Ao assinar, aceito receber emails com promoções e ofertas da PneuStore.

Institucional

+

—

Garantia

Política de Privacidade

Regras do site e promoções

Trabalhe Conosco

Marcas

Ajuda

+

—

Perguntas frequentes

Entrega

Meus Pedidos

Informações Técnica de Pneus

Trocas e Devoluções

Serviço

+

—

Entrega e Montagem Movei

Seja um parceiro de serviços

Montagem em nossos parceiros

Central de Relacionamento

+

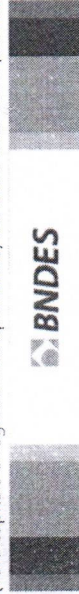
—

(47) 3046-2551

(Ligações de qualquer origem - Cobrança de Acordo com Operadora)

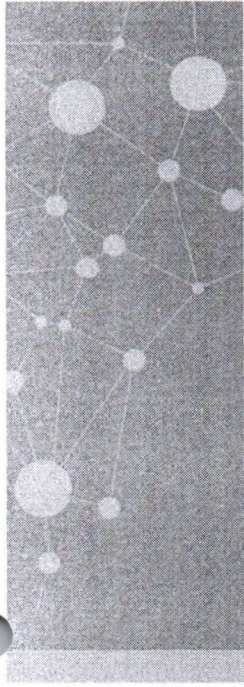
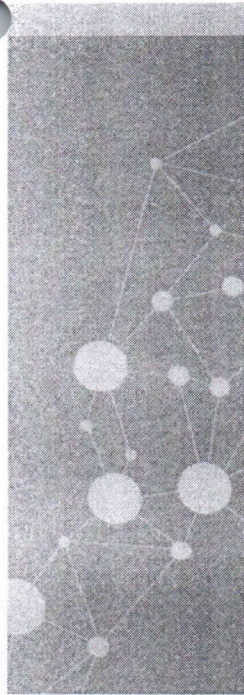
4000-2313

(Para capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-602-2013 (Demais regiões)



16/01/25, 15:01

Pneu Michelin Aro 16 Agilis 3 225/75R16C 118/110 - pneuStore



Segurança

+



Avaliações

+



Certificado de Destinação Final



Redes sociais

f

@

▶

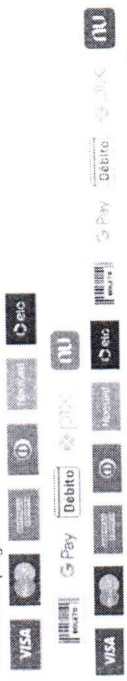
Projetos que apoiamos



16/01/25, 15:01



Formas de pagamento:



Parcele suas compras usando seu cartão de crédito e pague em até 10x sem juros
CPX Distribuidora S/A, Rodovia SC 486 - Antonio Heil, 890 - Bairro Itaipava - CEP 88316001 - Itajaí/SC. CNPJ: 10.158.356/0001-01.

